SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR
CONSTITUINTE
FASE
C
ANTEPROJETO
DA SUBCOMISSÃO

Volume
139

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

IV — COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIAS DAS INSTITUIÇÕES

IV-c — SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS

RELATÓRIO

Presidente: Constituinte Fausto Fernandes

1º Vice-Presidente: Constituinte Olavo Pires

2º Vice-Presidente: Constituinte Alércio Dias

Relator: Constituinte Nelton Friedrich

PARECER SOBRE AS

EMENDAS APRESENTADAS

Em 23 de maio de 1987

NELTON FRIEDRICH

Relator

I - INTRODUÇÃO

II - PARECER SOBRE AS EMENDAS

III - SÍNTESE DAS PROPOSIÇÕES INOVADORAS

IV - CONCLUSÃO

V - ANTEPROJETO

VI - ENCERRAMENTO

I - INTRODUÇÃO

Cumprindo, rigorosamente, o prazo regimental apresentamos o Relatório e o Anteprojeto relativo a esta Subcomissão contendo quatro Capítulos. Nestes, distribuímos vinte e sete artigos, além do item reservado às Sugestões Complementares (normas a serem sugeridas a outras Subcomissões temáticas) integrado por mais dezesseis artigos.

No prazo fixado regimentalmente, contado a partir da circulação do respectivo avulso foram oferecidas setenta emendas pelos Senhores Constituintes, cabendo-nos, nesse passo, apreciá-las individualmente.

O número não muito expressivo de proposições e o teor das mesmas deixam transparecer um razoável consenso dos membros desta Subcomissão ao texto normativo elaborado por este Relator.

Comprova tal assertiva o fato de que as linhas mestras do trabalho não mereceram maiores críticas, restando ponderações as sugestões de aperfeiçoamento, no geral, aos pontos mais polêmicos e complexos, tais como a competência e o poder de provocação do Tribunal Constitucional, a iniciativa das propostas da emenda e reforma da Constituição, o "referendum popular" e o Defensor do Povo.

Procurando seguir os caminhos de uma verdadeira postura democrática com a valorização da participação popular direta, adotamos, ainda, como critério na análise das emendas, a coerência com a estrutura e os aspectos fundamentais do Anteprojeto.

Passamos ao exame das emendas oferecidas.

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES
UF: BA PARTIDO: PMDB

E M E N D A NRO. 4C0001-7

Acrescente-se no Art. 3o.

"Ou que tenham sido beneficiários de vantagens financeiras em decorrência de cargo público ou tráfico de influência."

P A R E C E R NRO. 4C0001-7

A Emenda visa a complementar o dispositivo, no sentdio de incluir entre aqueles que se sujeitam à decretação de confisco dos bens, os que tenham se beneficiado, financeiramente, em razão do cargo ou função política. A situação descrita na proposição é real e merece ser contemplada no texto, pois é comum que pessoas detentoras de poder utilizem-no no interesse próprio. As propinas recebidas por funcionários corruptos são exemplos cotidianos do preceito sugerido.

Somos, assim, favoráveis ao acolhimento da Emenda, substituindo-se a expressão "cargo público ou tráfico de influência" por "cargo ou função pública".

C O N C L U S Ã O

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: ARNALDO MARTINS
UF: RO PARTIDO: PMDB

E M E N D A NRO. 4C0002-5

Emenda substitutiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

"Art. 25 .....

§ 1o.....

§ 2o. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, até noventa dias após a aprovação da proposta, dez por cento dos eleitores, de pelo menos dois terços das Unidades da Federação, podem requerer que a proposta aprovada seja submetida a "referendum" popular."

P A R E C E R NRO. 4C0002-5

Altera redação do §2. do artigo 25.

Propõe que o "referendum" à emenda seja requerido por dez por cento dos eleitores em, pelo menos, dois terços das unidades da Federação.

Na verdade, o Anteprojeto facilita extremamente a participação popular. Entretanto, como, também, prevê a ratificação anterior pelas Assembléias, parece-me que se pode, realmente, ampliar o percentual, mas não para dez por cento. Penso que três por cento dos eleitores em, pelo menos, um terço das unidades da Federação, representam insatisfação de considerável parte dos cidadaõs, capaz de justificar seja a emenda, alteração menos importante que a reforma, submetida à decisão de todo o corpo, de cidadãos.

Pela aprovação parcial.

C O N C L U S Ã O

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: ARNALDO MARTINS
UF: RO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0003-3 ==========

Emenda supressiva ao anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Suprimir a letra b do inciso I do artigo 9o.

========== P A R E C E R NRO. 4C0003-3 ==========

A finalidade da medida é limitar a ação do Poder Executivo, como forma de garantir a normalidade constitucional.

O texto atual subordina a decretação das medidas à simples audiência do Conselho de Segurança Nacional e do Conselho Constitucional, respectivamente.

Sem qualquer desdouro, melhor a solução proposta no Anteprojeto.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUY NEDEL
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0004-1 ==========

Art. 17. Elimine-se os §§ 1o. e 2o.. Renumere-se o § 3o., para parágrafo único.

Art. 20. Mantenha-se a redação, passando a parágrafo único do art. 19, por ser aditivo do conteúdo deste artigo.

Art. 21. Passa a ter a seguinte redação:

A proposta ratificada pelas Assembléias Legislativas será submetida a "referendum" dentro de cento e vinte dias a contar da publicação do resultado da votação das Assembléias e promulgadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com o respectivo número de ordem.

Art. 22. Suprime-se por fazer corpo com o artigo anterior.

Art. 30. Elimine-se o artigo trinta.

Art. 33. Elimine-se o artigo trinta e três.

Renumere-se os artigos subsequentemente após as alterações. Constituinte Ruy Nedel.

========== P A R E C E R NRO. 4C0004-1 ==========

A EMENDA, de autoria do Constituinte Ruy Nedel, suprime os §§ 1o. e 2o. do artigo 17, transforma o artigo 20 em parágrafo único do artigo 19, aglutina os artigos 21 e 22 e, em consequência, suprime artigo 22. Elimina artigos 30 e 33.

Elimina a distinção entre reforma e emenda.

Pela rejeição, relativamente aos §§ 1o. e 2o. do artigo 17. A reforma implica alterações profundas na essência da Constituição e, por isso mesmo, deve ter procedimento e "quorum" especiais que visem a tornar mais estável e duradouro o texto constitucional. A Espanha, por exemplo, na Constituição de 1978 (artigo 168), prevê "quorum" de dois terços para que a reforma seja admitida e, após isso, dissolução imediata das Câmaras.

AUTOR: RUY NEDEL
UF: RS PARTIDO: PMDB

PREJUDICADA, em relação aos artigos 21 e 22, pelo acolhimento da Emenda quanto ao artigo 20.

Pela REJEIÇÃO da Emenda referente ao artigo 30, que prevê seja a Constituição submetida a 'referendum'. As razões invocadas na fundamentação do Anteprojeto justificam a posição ora adotada.

Relativamente à emenda transformando o artigo 20 em parágrafo único do artigo 19, é importante ressaltar que pretendiamos dar destaque às três fases do processo de reforma da Constituição: a do Congresso (artigo 20), a das Assembléias (artigo 21), a do povo (artigo 22). Mas, nada impede que sejam disciplinadas num só dispositivo. Aliás, a Emenda do Constituinte Ruy Nedel uniformiza a técnica do Anteprojeto, uma vez que, para a emenda, utilizamos um só dispositivo. Acolhida, parcialmente a proposta, os artigos 21 e 22 devem, também, integrar o artigo 19, como §§ 2o. e 3o., ficando como parágrafo 1o. o artigo 20.

Pela aprovação parcial.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: GERALDO CAMPOS
UF: DF PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0005-0 ==========

Emenda supressiva da alínea h, do art. 10.

Suprima-se, do art. 10, a alínea h.

Justificação

A instituição do Defensor do Povo, de origem escandinava, encontra na tradição jurídica brasileira parcial correspondência no âmbito das atribuições do Ministério Público.

Não há sentido, em razão disso, para a transferência daquela instituição para o Brasil, sem que antes sejam conferidos ao Ministério Público os instrumentos normativos, materiais e humanos necessários a que exerça, com plena eficiência e no interesse da sociedade sua função de velar pelo cumprimento da Constituição e das leis, por parte da Administração. _ Constituinte Geraldo Campos.

========== P A R E C E R NRO. 4C0005-0 ==========

As atribuições não são conflitantes.

A tendência dos membros desta Subcomissão é pela introdução da figura do Defensor do Povo, sem qualquer demérito à atuação do Ministério Público ou restrição à sua competência.

A Emenda, em síntese, afina-se com outras apresentadas pelo mesmo Autor, no sentido de que seja suprimida do Anteprojeto a figura do Defensor do Povo.

Tal posição contraria uma das mais importantes inovações do Anteprojeto, visando à defesa do cidadão.

Reportando-nos às manifestações já expendidas, opinamos pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GERALDO CAMPOS
UF: DF PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0006-8 ==========

Emenda supressiva, referente ao inciso V do art. 31.

Suprima-se o inciso V do art. 31

========== P A R E C E R NRO. 4C0006-8 ==========

A proposição em exame pretende a exclusão do "Defensor do povo", órgão que apresenta similitude com o "Obudsman" dos países nórdicos.

Em que pese a argumentação do ilustre autor no sentido de que tal figura encontra parcial correspondência com as atribuições do Ministério Público, não nos convecemos de que possa o Defensor do Povo vir a ser substituído pelo Ministério Público, cuja função se acha, tradicionalmente, mais próxima à ação do Judiciário. Num país em que a defesa do cidadão contra os atos praticados por entidades privadas ou públicas é inexistente, parece-nos de todo conveniente que se adotem medidas eficazes no sentido de solucionar tal situação.

Somos pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GERALDO CAMPOS
UF: DF PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0007-6 ==========

Emenda modificativa do caput do art. 37.

Dê-se ao caput do art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37. São atribuições do Ministério Público:

I _ .....

II _ .....

III _ .....

IV _ .....

========== P A R E C E R NRO. 4C0007-6 ==========

Visa a Emenda substituir o Defensor do Povo (Ombudsman) inserido no Anteprojeto, pelo Ministério Público que passaria a desempenhar as funções elencadas no artigo 37. Não nos parece viável a substituição, pois o Ministério Público, por ser órgão pertencente ao Executivo não terá condições de autonomia para desempenhar com isenção e eficiência as atribuições conferidas ao Defensor do Povo, função a ser ocupada por pessoa designada pelo Poder Legislativo, por período certo de tempo.

Opinamos pelo NÃO ACOLHIMENTO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GERALDO CAMPOS
UF: DF PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0008-4 ==========

Emenda modificativa do art. 39.

Suprima-se, do art. 39, a expressão "em conjugação com o Defensor do Povo, no que couber."

========== P A R E C E R NRO. 4C0008-4 ==========

A Emenda objetiva excluir a ação conjunta entre Ministério Público e Defensor do Povo. Em síntese, o ilustre autor busca excluir do Anteprojeto o referido órgão, pois sua justificação é idêntica à da Emenda no. 6. Já expusemos nossa opinião sobre a matéria, na qual sustentamos a necessidade de se implantar a figura do Defensor do Povo que, em certas ocasiões, poderá se valer do Ministério Público para provocar o Poder Judiciário.

Somos, por estas razões, pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0009-2 ==========

O § 2o. do art. 2o. passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2o. .....

§ 2o. São inafiançáveis e imprescritíveis os crimes praticados contra a Constituição e o regime democrático."

========== P A R E C E R NRO. 4C0009-2 ==========

A Emenda pretende instituir a imprescritibilidade da punibilidade dos crimes contra a Constituição e o regime democrático. O instituto da prescrição tem por objetivo preservar a estabilidade das relações jurídicas, limitando-as no tempo de modo que não se tornem perenes.

Não vemos razão para se abandonar a prescrição, instrumento útil ao Direito. A redação do § 2o. do artigo 2o. do Anteprojeto, a nosso ver, atende aos desígnios de punir severamente aos que atentarem contra o regime democrático e a Constituição, pois, fixa o termo inicial do prazo prescricional a partir da data do restabelecimento da ordem constitucional.

Somos pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0010-6 ==========

O inciso I do Art. 45 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45. .....

I _ Autorizar previamente o Presidente da República a decretar o estado de sítio ou o estado de emergência, e deliberar sobre a sua suspensão;"
_ Constituinte Jairo Carneiro

========== P A R E C E R NRO. 4C0010-6 ==========

Não se pretende subordinar a decretação dos estados de sítio de emergência à prévia autorização do Congresso Nacional. A este compete aprovar ou suspender o decreto presidencial. A outorga ao Tribunal Constitucional daquela competência busca dar respaldo legal à medida do Chefe do Poder Executivo, hoje restrito à "audiência " do Conselho de Segurança Nacional, ou do Conselho Constitucional, órgãos que, pelo que se sente, não terão guarida no novo texto constitucional.

Ante o exposto, somos pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0011-4 ==========

Suprima-se o § 2o., suprima-se, também, o § 1o. e se dê nova redação ao caput do art. 38:

Art. 38. O estado de sítio e o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou parte do território nacional, nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou, ainda, de calamidade pública, mediante prévia autorização por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Não estando eventualmente reunido o Congresso Nacional, será, o mesmo convocado extraordinariamente pelo seu Presidente.
Constituinte Jairo Carneiro.

========== P A R E C E R NRO. 4C0011-4 ==========

A audiência prévia do Tribunal Constitucional na decretação do estado de sítio ou do estado de emergência tem por finalidade evitar o cometamento de responsabilidade exclusiva ao Presidente da República, em assunto de tamanha magnitude.

Pelo Anteprojeto, caberia ao Congresso Nacional, no prazo de 48 horas, dizer, politicamente, do acerto da medida.

Ressalte-se que, na hipótese de recesso, é mais facil convocar a Brasília, com a urgência que a situação requer, os membros do Tribunal Constitucional que os do Congresso Nacional.

Ante o exposto, somos pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: COSTA FERREIRA
UF: MA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0012-2 ==========

Dê-se ao artigo 25 do capítulo III deste anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 25. A proposta de Emenda à Constituição, será discutida e votada em Sessão do Congresso Nacional em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver dois terços dos votos favoráveis de cada Casa e a ratificação de mais da metade das Assembléias Legislativas, por decisão de dois terços dos seus membros."

========== P A R E C E R NRO. 4C0012-2 ==========

A Emenda de autoria do Constituinte Costa Ferreira, dá nova redação ao artigo 25.

Exige "quorum" de 2/3 dos membros das Assembléias Legislativas dos Estados para ratificação.

Suprime exigência de intervalo de cento e oitenta dias para os dois turnos.

Suprime ¶¶ 1o. a 3o.

Pela orientação adotada no Anteprojeto de distinguir reformas e emendas, o "quorum" de aprovação em cada um, deve necessariamente, ser diverso. Parece-nos que a preocupação do ilustre Constituinte em garantir rigidez à Constituição está atendida em virtude dos mecanismos introduzidos, inclusive o que estabelece intervalo de cento e oitenta dias entre os dois turnos e, também, a participação, das unidades federadas, por suas Assembléias, e dos cidadãos, por "referendum".

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: EVALDO GONÇALVES
UF: PB PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0013-1 ==========

Dispõe sobre a participação dos Municípios e Câmaras Municipais na reforma constitucional.

Acrescente-se ao artigo 3o. os seguintes itens:

"IV _ de mais da metade das Associações dos Municípios brasileiros, manifestando-se cada uma dela spela maioria de seus membros;

V _ de mais da metade das Associações de Vereadores do Brasil, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros."

========== P A R E C E R NRO. 4C0013-1 ==========

A EMENDA, de autoria do Constituinte Evaldo Gonçalves, acrescenta incisos ao artigo 18, prevendo iniciativa para a reforma constitucional, também, às Associações de Municípios Brasileiros e às Associações de Vereadores do Brasil (mais da metade e por decisão da maioria de seus membros, em ambos os casos).

A Federação é forma de Estado, em que as unidades têm autonomia política e poderes constituintes derivados. Se têm tais poderes, nada mais justo que atribuir-lhes, também, pelos respectivos órgãos legislativos, a iniciativa do processo de alteração à Lei Maior e a participação na sua aprovação.

Foi esse o critério adotado. Os Municípios não são unidades da Federação, mas do Estado-Membro. Creio mais conveniente, dentro do critério que adotamos, conceder-lhes direito de participação na alteração à Constituição do Estado.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: EVALDO GONÇALVES
UF: PB PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0014-9 ==========

Dispõe sobre a Competência do Tribunal Constitucional na Fiscalização da Constitucionalidade e Legalidade.

Inclua-se no Anteprojeto do Relator, onde convier, o seguinte artigo:

"Artigo As atribuições do Tribunal Constitucional se exercerão, quanto à fiscalização da Constitucionalidade e Legalidade, da seguinte forma:

I _ Fiscalização Preventiva;

II _ Ficalização Concreta;

III _ Fiscalização Abstrata;

IV _ Fiscalização por Omissão;

Parágrafo único. Lei Complementar explicitará as várias hipóteses previstas neste artigo."

========== P A R E C E R NRO. 4C0014-9 ==========

Algumas regras devem ser introduzidas, desde logo, no texto, evitando-se delongas na implantação do Tribuna Constitucional.

Foi esse o sentimento que norteou os trabalhos da Subcomissão. Como alguns princípios estão adotados e definidos no texto do Anteprojeto, opinamos seja a presente Emenda considerada prejudicada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: EVALDO GONÇALVES
UF: PB PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0015-7 ==========

Dipõe sobre o Tribunal Constitucional, quanto a duração do mandato de seus membros e participação do ex-Presidente.

Inclua-se no Anteprojeto do Relator, onde convier, o seguinte artigo:

"Artigo... O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e Jurisdição em todo o território nacional, é composto por dez Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo três pelo Senado Federal, três pela Câmara dos Deputados, dois pelo Conselho Nacional da Magistratura e dois pelo Conselho Nacional de Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Serão membros vitalícios do Tribunal Constitucional, de pleno direito, os Ex-Presidentes da República. Os demais serão designados por um período de seis anos, proibida a redução."

========== P A R E C E R NRO. 4C0015-7 ==========

Entendemos que o número de membros proposto pela Emenda é bastente reduzido se se considerar que se legisla com os olhos postos no futuro.

A outro passo, a inclusão de ex-Presidentes da República na composição do Tribunal Constitucional revestir-se-ia de caráter compulsório, não condizente com a magnitude da missão que lhes seria confiada.

Somos, portanto, pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PRISCO VIANA
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0016-5 ==========

Suprima-se o Capítulo II "Do Tribunal Constitucional", bem assim as referências feitas no anteprojeto a "Tribunal Constitucional"

========== P A R E C E R NRO. 4C0016-5 ==========

Pretende o eminente Constituinte PRISCO VIANA, por intermédio da Emenda n. 4C0016-5, suprimir, por inteiro, o Capítu-

lo II do Anteprojeto, que versa sobre o "Tribunal Constitucional", além de expungir do texto todas as referências àquele sodalício.

Justifica sua pretensão, preliminarmente, na circunstância de o Supremo Tribunal Federal, há um século, vir exercendo as funções que se pretende atribuir ao Tribunal Constitucional. Em segundo lugar, por se tratar de "uma inovação que não tem tido o sucesso que se alardeia". Em terceiro lugar, porque " as Cortes Constitucionais de outros países, invocadas pelo ilustre relator, não atingiram, ainda, nessa matéria, nosso nível de evolução".

Enfatiza, outrossim, que "na Subcomissão própria poder-se-á examinar alterações como a da quebra da exclusividade do Procurador-Geral da República para a representação quanto à inconstitucionalidade e, até, alteração da competência do Supremo Tribunal Federal...", etc.

O parecer pela rejeição de tal Emenda poderia se basear no simples fato de a matéria nela enfocada retratar o pensamento quase que unânime dos integrantes da Subcomissão de "Garantia da Constituição, Reforma e Emendas". Entretanto, a posição diametralmente oposta, assumida pelo seu ilustre subscritor, nos obriga a descer a algumas observações.

Analisemos os fundamentos na ordem inversa à em que foram apresentados:

1) Dentre as alterações de competência, aventou o eminente Autor atribuir-se ao Supremo Tribunal Federal o exame preventivo da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos, atos internacionais e até leis submetidas à sanção do Senhor Presidente da República.

Outro não é o propósito do Anteprojeto. Ali, com todas as tintas, está retratada a adoção do controle preventivo da constitucionalidade, abarcando exatamente as hipóteses lembradas na justificativa da proposição.

AUTOR: PRISCO VIANA
UF: BA PARTIDO: PMDB

2) Invoca o insigne Autor a existência de "Subcomissão própria" para examinar as alterações pertinentes. "Data venia", de tão douto entendimento, ousamos dissentir.

Instituída, em boa hora, a Subcomissão de "Garantia da Constituição, Reforma e Emendas",nada mais justo que corporificar a garantia e proteção das normas constitucionais no Tribunal Constitucional. Consequentemente, seu lugar de destaque vem encimado não pelo Título "Do Poder Judiciário",mas,ao revés,pelo que propriamente lhe foi dado no Anteprojeto. " A questão está ligada à concepção Kelseniana da justiça constitucional como legislação negativa, que ainda conta com sério apoio, e ao tema da qualidade do Tribunal como orgão constitucional" (Eduardo Garcia de Enterría, in "La Constitucion Como Norma / El Tribunal Constitucional" - Editorial Civitas, S/A, pág. 199).

3) Afiança o ilustre Autor que as Cortes Constitucionais de outros países não atingiram, ainda, nessa matéria, nosso nível de evolução. A assertiva veio, "concessa venia", órfã de qualquer embasamento. Não fossem esses Tribunais iniciativa vitoriosa, por certo que não se estariam multiplicando, ao se corporificar nos textos das Constituições recentemente vindas a lume.

Não bastasse, não é palpável para os profissionais do Direito a alardeada evolução brasileira, no campo do controle da constitucionalidade das leis.Uma leitura rápida do relatório que oferecemos, abrangendo o tema, deixa à mostra a real situação:o hermetismo do sistema, os superpoderes do Procurador-Geral da República, a impunidade da omissão dos responsáveis pelos Poderes Públicos, enfim, um rol interminável de desamparo ao cidadão.

4) O sucesso das Cortes Constitucionais, ao contrário, emerge do seu funcionamento e se reflete na sua proliferação. O estágio de desenvolvimento dos povos, os meios de divulgação e a troca de experiências, concretizada na realização de congressos,cursos e conferências de nível internacional, permitem supor que somente sejam importados modelos vitoriosos.

5) Por último, é ressabido que o Supremo Tribunal, dentre tantas outras atribuições deferidas pela atual Constituição, exerce,também, funções pertinentes aos Tribunais Constitucionais, ainda que o faça de forma bastante limitada,num cercea-

AUTOR: PRISCO VIANA
UF: BA PARTIDO: PMDB

mento que vai das Súmulas à rigidez regimental; da arguição de relevância da questão federal ao formalismo para o conhecimento do recurso extraordinário.Examinar o mérito das questões, no STF, é tarefa das mais difíceis.

É preciso soltar as amarras.

Em que pese o brilho da inteligência e o fulgor da cultura do eminente subscritor da Emenda Supressiva que ora se analisa, não se deve olvidar que a Constituinte não é o repositório inviolável de opiniões pessoais; antes, deve se constituir na expressão da vontade do povo, aqui representado. Esse o pensar desta Subcomissão, já externado publicamente.

A criação do Tribunal Constitucional não é fantasia do Relator, nem representa atitude inconsequente. Ela é a consubstanciação de sete anteprojetos, dezenas de sugestões e emendas, que visam aperfeiçoar o sistema de controle da constitucionalidade das leis, no Brasil.

Ante todo o exposto, votamos pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0017-3 ==========

Propõe a inclusão de novo artigo no Capítulo IV _ Disposições Transitórias _ constantes do anteprojeto da Subcomissão:

"Art. O Congresso Nacional no prazo máximo que coincidirá com o término da legislatura seguinte à da promulgação desta Constituição, mediante leis complementares regulamentará princípios e normas constantes de todos os capítulos da mesma, que assim o exijam, para que sejam atingidos os fins da Ordem Constitucional Democrática."

========== P A R E C E R NRO. 4C0017-3 ==========

A Emenda em exame ostenta o mesmo teor daquela subscrita pelo Constituinte Alfredo Campos (4C0020-3). O que as distingue é apenas o lapso temporal, aqui extremamente dilargado.

Pelo exposto, consideramos prejudicada a proposição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 4C0018-1 ==========

Incluir ao final do Capítulo I, relativo à "Inviolabilidade da Constituição" (será o artigo 4o., renumerando-se os demais), o artigo em parágrafos seguintes:

"Art. 4o. É dever do Estado fazer cumprir e divulgar em todo o País o texto desta Constituição.

§ 1o. As escolas públicas e privadas fornecerão gratuitamente um exemplar da Constituição a todos os estudantes, quando da conclusão do ciclo colegial obrigatório. Idêntica obrigação incumbe às empresas privadas com relação a seus empregados, no ato da contratação.

§ 2o. Todos os servidores públicos, quando da assunção de cargo ou função pública, deverão jurar cumprir a Constituição."

========== P A R E C E R NRO. 4C0018-1 ==========

Trata-se de Emenda que propõe a inclusão de regra conferindo ao Estado o dever de fazer cumprir e de divulgar a Constituição. Determina que as escolas forneçam, gratuitamente, a todos os estudantes, um exemplar da Constituição, quando da conclusão do ciclo colegial, o mesmo acontecendo com as empresas privadas por ocasião da contratação de empregados.

Por derradeiro, sugere que os servidores públicos, ao se empossarem, jurem cumprir a Constituição.

As medidas propostas, inegavelmente, podem ser veiculadas através de campanhas públicas ou de atos normativos infra-constitucionais, mas não devem integrar o texto da Lei Fundamental.

Somos pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALFREDO CAMPOS
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0019-0 ==========

Inclua-se, no Capítulo III do anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 19. Durante a primeira sessão legislativa, reunir-se-á a Comissão de Temas Constitucionais do Congresso Nacional para examinar as propostas de alteração da Constituição apresentadas na legislatura anterior."

========== P A R E C E R NRO. 4C0019-0 ==========

A EMENDA, de autoria do Constituinte Alfredo Campos, acrescenta artigo 19, com renumeração dos demais. Renova a sugestão no. 7956-1.

Determina reunião da Comissão de Temas Constitucionais do Congresso Nacional, na primeira sessão legislativa, para examinar propostas de alteração à Constituição.

Quando examinamos as sugestões, chamou-nos a atenção, pelo inegável cunho prático, a apresentada pelo Constituinte Alfredo Campos. Entendemos, porém, "data venia" que a matéria é mais de Regimento Interno do Congresso do que, propriamente, de Constituição.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALFREDO CAMPOS
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0020-3 ==========

Incluam-se nas Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas os seguintes dispositivos:

"Art. 30 Os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar, nos limites de sua competência, e no prazo máximo de um ano da promulgação desta Constituição, as normas jurídicas que visem a sua implementação.

§ 1o. O descumprimento do disposto neste artigo caracterizará a inconstitucionalidade por omissão.

§ 2o. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, ao exercício das atividades do Poder Judiciário."

========== P A R E C E R NRO. 4C0020-3 ==========

No Relatório submetido ao exame desta Subcomissão, demos ciência de várias sugestões ofertadas com a finalidade de impor prazo ao Congresso Nacional para elaboração das normas complementares à Constituição (4599 Gérson e Rita Camata;5089 - Paulo Ramos; 7954 - do Autor da Emenda è 9300 - Mozarildo Cavalcati)

Entretanto, do conjuto de sugestões apresentadas, impressionou-nos sobremaneira a da lavra do eminente Constituinte Antônio Brito porque, além de fixar prazo, estabeleceu precedência para a elaboração da legislação complementar. Acolhendo a Emenda Antônio Brito, julgamos prejudicada a Emenda em exame.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: VICENTE BOGO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0021-1 ==========

Emenda modificativa do art. 3o. do anteprojeto do Relator:

"Art. 3o. O Congresso por maioria simples de seus membros pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa dos cofres públicos."

========== P A R E C E R NRO. 4C0021-1 ==========

Pretende a proposição reduzir a maioria absoluta para maioria simples do Congresso para decretar o confisco de bens. Entendemos que a previsão de maioria absoluta, além de contida nas Constituições da Venezuela e do Peru, confere mais segurança na tomada de decisão por parte do Legislativo. Torna-se, assim, a decisão menos passível de ser alvo de contendas político-partidárias, tendo em vista o grande número de parlamentares envolvidos no processo de julgamento. De qualquer sorte, pode-se afirmar, a proposta já se acha contida na idéia que norteia o Anteprojeto.

Pela Prejudicialidade da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0022-0 ==========

Dê-se ao artigo 25 do anteprojeto a seguinte redação:

"Artigo 25. A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional em dois turnos, com intervalo mínimo de 5 dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto de dois terços de seus membros."

========== P A R E C E R NRO. 4C0022-0 ==========

Altera o artigo 25. para reduzir para cinco dias o intervalo entre os dois turnos e para dizer que o "quorum" previsto deve ser de dois terços e obtido na votação em conjunto e não em cada Casa.

O estabelecimento de um prazo entre os dois turnos visa a permitir amadurecimento nas decisões, sempre importantes, quanto às alterações no texto constitucional. No Direito comparado, há Estados que prevêem legislaturas distintas para qualquer alteração; outros se contentam em exigir duas sessões legislativas. O sistema adotado no Anteprojeto é menos rigoroso que esses dois grupos, mas um pouco mais que o da Constituição atual. Aliás, Constituições brasileiras anteriores previram legislaturas distintas (1824, artigo 176), outras, sessões legislativas diversas (1891, § 2o. do artigo 90; 1934, § 1o. do artigo 178; 1946, § 2o. do artigo 217). Disposições que viabilizaram aprovação casuística e açodada de emendas constitucionais foram introduzidas com o regime militar de 1964. Reconhecemos que o prazo fixado no Anteprojeto parece, num exame mais detido, um pouco longo; o proposto pela Emenda, extremamente curto. Noventa dias constitui um prazo razoável e intermediário entre as duas posições.

Na orientação que imprimimos ao Anteprojeto de distinguir entre reforma e emenda, o 'quorum' de aprovação deve, necessáriamente, ser diferente em cada uma. Por isso,não acolhemos a sugestão quanto à exigência de dois terços para a Emenda.

Na última parte, deve ser acolhido pelas mesmas razões que levaram à aprovação da Emenda n. 4C0024.

Pela Aprovação parcial.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0023-8 ==========

Suprimam-se os parágrafos 1o., 2o. e 3o. do art. 25 do anteprojeto.

========== P A R E C E R NRO. 4C0023-8 ==========

A emenda de autoria do Constituinte Ibsen Pinheiro suprime os ¶¶ 1o., 2o. e 3o. do artigo 25, para eliminar a participação do povo e das Assembléias Legislativas dos Estados no processo de alteração da Lei Maior.

A proposta contraria a orientação do Anteprojeto.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0024-6 ==========

Dê-se ao artigo 20 do anteprojeto a seguinte redação:

"Artigo 20. A proposta de reforma da Constituição será discutida e votada em duas sessões legislativas, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros do Congresso Nacional e a ratificação de pelo menos dois terços das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas por maioria de dois terços de seus membros."

========== P A R E C E R NRO. 4C0024-6 ==========

Dá nova redação ao artigo 20. Estabelece que o "quorum"de aprovação da emenda deve ser obtido do total dos membros do Congresso Nacional e não de cada Casa.

Na verdade se, na discussão, as duas Câmaras funcionam unicameralmente, não há razão para que,na votação, o "quorum" seja obtido separadamente, em cada Casa. O Congresso, nesta tarefa, exerce poderes constituintes decorrentes, de revisão da obra do poder constituinte originário, que é, sempre, unicameral.

Pela aprovação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0025-4 ==========

Suprima-se:

Art. 30.

========== P A R E C E R NRO. 4C0025-4 ==========

A emenda de autoria do Constituinte Nilson Gibson, propõe a supressão do artigo 30, para excluir o "referendum popular" à Constituição.

"Data venia" são improcedentes as razões invocadas pelo nobre Constituinte, que reconhece, expressamente, na justificação, a vantagem manifesta do "referendum", já salientada na fundamentação do Anteprojeto. Não era necessário que a Emenda no. 26, de 1985, à Constituição de 1967 previsse a consulta ao povo. A Assembléia Nacional Constituinte pode determinar a audiência dos cidadãos.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0026-2 ==========

Suprimam-se:

Art. 4o. à 16o. (Papítulo II)

Art. 28o.

Art. 29o.

========== P A R E C E R NRO. 4C0026-2 ==========

Propõe o eminentes Constituinte Nilson Gibson a supressão dos artigos 4o. a 16o. (Capítulo II), pertinentes ao Tribunal Constucional, bem como os artigos 28 e 29, que com ele se relacionam.

Argumenta com a desnecessidade de se desativar o Supremo Tribunal Federal, órgão que sustenta, preserva e garante a Constituição.

"Data venia",o Supremo Tribunal Federal não é uma Corte eminentemente constitucional. Para se chegar a essa conclusão, basta que se leia as atribuições que lhe são deferidas pela atual Constituição.

O Anteprojeto busca definir esses contornos de Tribunal Constitucional,refletindo o pensamento quase que unânime da Subcomissão. Logo, não há como acatar a proposta do ilustre signatário.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0027-1 ==========

Sejam incluídas as seguintes normas:

"Art. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I _ da terça parte dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II _ do Presidente da República;

III _ de mais de cinco Assembléias Legislativos dos Estados, desde que, em cada uma delas, haja obtido aprovação por maioria absoluta de seus membros;

========== P A R E C E R NRO. 4C0027-1 ==========

A emenda, de autoria do Constituinte Nilson Gibson, reapresenta a sugestão no. 521-5, que prevê direito de iniciativa para a emenda: a) à terça parte dos membros da Câmara ou do Senado; b) ao Presidente da República; c) mais de cinco Assembléias Legislativas, por maioria absoluta de seus membros.

Prejudicada, pelo acolhimento parcial no artigo 24 do Anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0028-9 ==========

Seja incluida a seguinte norma:

Art. A Assembléia Nacional Constituinte pode rever a Constituição decorridos cinco anos sobre a data da publicação da promulgação desta Constituição.

Art. Não serão admitidas as emendas que desrespeitem:

I _ a independência e anuidade nacional

II _ o sistema federativo

III _ a forma republicana de governo, bem como a autonomia dos Estados

IV _ os direitos, liberdades e garantias individuais

V _ o sufrágio universal, direto, secreto e periódico para eleição dos mandatos legislativos

VI _ o pluralismo partidário e o direito de *oposição democrática*

Art. A Constituição não pode ser emendada na vigência do estado de sítio." _ Constituinte Nilson Gibson.

========== P A R E C E R NRO. 4C0028-9 ==========

A EMENDA, de autoria do Constituinte Nilson Gibson, é a *Sugestão no. 4961-2 reapresentada.*

Em primeiro lugar, propõe se vede a emenda na vigência de estado de sítio. Já acolhida, de forma mais ampla, no § 3o. do artigo 17 do Anteprojeto.

Enumera, também, matérias que não podem ser objeto de e-

...CONTINU

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

menda. Já acolhida, em parte, no parágrafo único do artigo 18.

Por último, estabelece um prazo de cinco anos, dentro do qual fica vedada qualquer alteração à Constituição. Considerando as características brasileiras e a rapidez com que se processam transformações, julgamos conveniente estabelecer um prazo mínimo de vigência da futura Carta, vedando alterações nesse período. Entendemos, porém, prudente admití-las quando assim o decidir a maioria superqualificada de quatro quintos do órgão proponente.

PREJUDICADA, pelo acolhimento parcial da Sugestão no. 4961-2.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: IBSEN PINHEIRO
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0029-7 ==========

Seja incluída a seguinte norma:

"Art. O direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito serão respeitados nos limites desta Constituição."

========== P A R E C E R NRO. 4C0029-7 ==========

A Emenda em questão trata de garantias individuais, cujo teor não está sob o exame desta Comissão.

Com efeito, a proposição em tela já se acha atendida no inciso V, do art. 1o. do Anteprojeto apresentado pela Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSCAR CORRÊA
UF: MG PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0030-1 ==========

Suprima-se os artigos 33, 34 e 35.

Jusficação

O mandato parlamentar pressupõe, antes de mais nada, representatividade outorgada pelo povo. Desta maneira, por assim entendermos, salvo melhor juízo do ilustre relator, não há legitimidade maior do que a do membro do Parlamento razão pela qual entedemos desnecessário o disposto nos Arts. 33, 34 e 35. Apesar da iniciativa ser altamente louvável, propiciando a permanente manifestação direta, através de consultas, de todo o povo,

parece-nos ser ela de difícil exequibilidade. _ Constituinte Oscar Corrêa Júnior.

========== P A R E C E R NRO. 4C0030-1 ==========

Propõe supressão dos artigos 33,34 e 35.

Não se questiona a representatividade outorgada pelo povo, pressuposto do mandato parlamentar.

O que não se pode olvidar é que, nem sempre, os atos dos mandatários espelham com fidelidade a vontade dos mandantes. A prestação de contas, relegada às calendas eleitorais, não terá o condão de reparar o mal da omissão do legislador, ou da sua incúria.

A democracia participativa impõe que se ouça a população.

Pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSCAR CORRÊA
UF: MG PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0031-9 ==========

Suprima-se o Art. 27.

========== P A R E C E R NRO. 4C0031-9 ==========

A emenda de autoria do Constituinte Oscar Corrêa Junior propõe a supressão do artigo 27. Contraria a orientação dada ao Anteprojeto. As razões invocadas pelo ilustre Constituinte não procedem; ao contrário corroboram a conveniência do artigo.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: GERSON CAMATA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0032-7 ==========

Dê-se à alínea g do art. 10 do anteprojeto a seguinte redação:

"g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento".

========== P A R E C E R NRO. 4C0032-7 ==========

Inegavelmente,a redacão do Anteprojeto estabelece distinção restritiva.

Melhor se nos afigura o texto proposto na Emenda, estendendo às entidades reconhecidas por lei a legitimidade "ad causam" para propor ação de inconstitucionalidade em tese.

Pelo acolhimento da emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: GERSON CAMATA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0033-5 ==========

Suprima-se do art. 15 a expressão

"..., observado o critério de representatividade em sua composição."

========== P A R E C E R NRO. 4C0033-5 ==========

Inegavelmente, deve ser suprimida a expressão "observado o critério de representatividade em sua composição",constante do art. 15.

Há total pertinência na observação do Autor. Realmente, a ser mantida a expressão,o Tribunal somente poderá ser dividido em duas Turmas,quando o número escolhido como ideal (15),o foi com o escopo de permitir a decomposição em três Turmas de cinco membros cada. Acolho a Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: GERSON CAMATA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0034-3 ==========

Dê-se à alínea b do art. 11 a seguinte redação:

"b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento".

O anteprojeto consagra apenas as entidades associativas criadas por lei. Outras há, entretanto, que, mesmo não tendo sido criadas por lei, são por ela reconhecidas e de grande representatividade, como, por exemplo, as Associações Comerciais.

A inclusão suprirá a lacuna. _ Constituinte Gerson Camata.

========== P A R E C E R NRO. 4C0034-3 ==========

Acolho a Emenda, pois a redação proposta aperfeiçoa o texto do Anteprojeto, tal como ocorreu com a Emenda n. 4c0032-7.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: GIDEL DANTAS
UF: CE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0035-1 ==========

Ao anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas.

Dê-se ao art. 37, a seguinte redação:

"Art. 37 .....

Parágrafo Único _ Não será objeto das atribuições do defensor do povo a consideração e/ou acolhimento de representações ou petições de integrantes dos Ministérios Militares.

========== P A R E C E R NRO. 4C0035-1 ==========

A presente Emenda procura resguardar da ação de Defensor do Povo as representações ou reclamações relacionadas com os Ministérios Militares.

Parece-nos dispensável tal referência, pois a estruturae organização das Forças Armadas, por suas peculiaridades não ensejam a provocação do Defensor do Povo. Parece-nos pertinente a menção, porém despicienda no contexto constitucional.

Somos pela REJEIÇÃO.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0036-0 ==========

O artigo 3o. do anteprojeto passará a ter a seguinte redação:

Art. 3o. Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão.

Art. 4o. São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário público.

========== P A R E C E R NRO. 4C0036-0 ==========

Esta Emenda propõe tratamento diverso daquele previsto no texto, aos que praticam atos de corrupção administrativa.Sujeita-os à suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento ao erário, indisponibilidade debens e correspondente ação penal.

Segundo se presume, o ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal , após julgamento, mediante provocação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão.

Em dispositivo a ser incluído declara imprescritíveis os ilícitos que causem prejuízo ao Erário Público. A Sugestão em tela, de certa forma, repete disposições que jáse acham incorporadas na legislação penal, civil e administrativa, inovando tão somente na parte que autoriza a representação direta no STF por parte do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão e naquela que declara imprescritíveis tais delitos.

O teor do artigo 3o. do Anteprojeto é mais eficaz porque confere ao Poder Legislativo poderes eficientes de fiscalização dos atos do Executivo, praticados por seus agentes. A decisão do Congresso teria a mesma amplitude daquela porventura proferida pelo Judiciário, pois, além de declarar o confisco (o qual extravasa a mera reposição do dano) cominaria a pena

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

corporal ou política prevista em lei.

Quanto à imprescritibilidade, já tivemos oportunidade de refutá-la, pois a sua existência no ordenamento jurídico, justifica-se como instrumento estabilizador do direito.
A fixação do termo inicial, a partir do restabelecimento da ordem democrática, por si, já serve para afastar a impunibilidade que, na atualidade, é uma constante.

Pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0037-8 ==========

Inclua-se:

Art. São crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, conforme o caso, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades paraestatais, que impliquem inobservância de normas constitucionais.

========== P A R E C E R NRO. 4C0037-8 ==========

A Emenda pretende inserir dispositivo que tipifica como crime de responsabilidade, com pena de perda de mandato ou de função pública, aqueles que impliquem em inobservância de normas constitucionais.

Parece-nos por demais severa a posição adotada pela Emenda, pois a inobservância muitas vezes é fruto da má interpretação do texto. Por outro lado, o delito somente deve ser assim configurado quanto atentatório ao regime ou ao interesse público, e após aprovação.

Somos, portanto, pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0038-6 ==========

O art. 11 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para propor ação de inconstitucionalidade por omissão."

========== P A R E C E R NRO. 4C0038-6 ==========

A redação proposta no Anteprojeto tem alcance bem mais abrangente que o da Emenda analisada, razão pela qual propugnamos pela sua rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0039-4 ==========

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para representar ao Tribunal Constitucional por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

========== P A R E C E R NRO. 4C0039-4 ==========

Pretende a Emenda deferir legitimidade a qualquer cidadão ou pessoa jurídica para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Sair da privaticidade concedida atualmente ao Procurador-Geral da República para a universalidade acenada na Emenda, representa brusca mudança, cujas consequências não podemos avaliar.

Preferimos manter a proposta do Anteprojeto, por ser mais moderada.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HAROLDO LIMA
UF: BA PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 4C0040-8 ==========

Inclua-se um parágrafo único no art. 2º do anteprojeto, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único _ Até noventa dias após a aprovação da proposta, meio por cento dos eleitores, de, pelo menos, cinco unidades da Federação podem requerer que a proposta aprovada seja submetida a um referendum popular, suprimindo-se os arts. 21 e 22 do anteprojeto.

========== P A R E C E R NRO. 4C0040-8 ==========

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º.

Possibilita "referendum" popular para a reforma constitucional.

A sugestão já está acolhida de forma mais ampla no artigo 21 do Anteprojeto.

Prejudicada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJÚDICADA.

AUTOR: HAROLDO LIMA
UF: BA PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 4C0041-6 ==========

Suprima-se a expressão "de cada Casa", substituindo-a pela expressão "do Congresso Nacional" e a expressão "... e a ratificação... até de seus membros" do art. 25 do anteprojeto e o seu parágrafo 1o., renumerando-se os seguintes.

========== P A R E C E R NRO. 4C0041-6 ==========

A emenda, de autoria do Constituinte Haroldo Lima, altera o artigo 25 e suprime seu § 1º. Visa a permitir que o "quorum" para aprovação de emenda seja obtido com o total dos membros do Congresso e não de cada Casa.

Dispensa a ratificação das Assembléias Legislativas dos Estados.

Na primeira parte, merece ser acolhida, pela mesmas razões que determinaram a aprovação da Emenda n. 4C0024-6. Na segunda deve ser rejeitada porque contraria a orientação, dada ao Anteprojeto de possibilitar participação não só do povo, mas, também, das unidades da Federação, por meio de suas Assembléias. A ratificação dos órgãos legislativos estaduais só é dispensada, no Anteprojeto, se a proposta de emenda obtiver voto favorável de quatro quintos de cada Casa do Congresso. A medida me parece salutar e não merece ser alterada.

Pela aprovação Parcial.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: HAROLDO LIMA
UF: BA PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 4C0042-4 ==========

Suprima-se o art. 27 do anteprojeto.

========== P A R E C E R NRO. 4C0042-4 ==========

A emenda de autoria do Constituinte Haroldo Lima suprime o artigo 27. Pretende possa a Constituição ser modificada ~ qualquer momento.

Entendemos ser necessário um prazo mínimo, que o Anteprojeto estabeleceu em dois anos apenas, para que a Constituição possa ser testada. Se, entretanto, ainda neste período, a maioria superqualificada de quatro quintos do órgão proponente entender necessária a alteração, ela é admissível. A disposição se me afigura prudente e deve ser mantida

Pela rejeição da emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HAROLDO LIMA
UF: BA PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 4C0043-2 ==========

Suprima-se a expressão "de cada Casa" do inciso I do art. 24 do anteprojeto.

========== P A R E C E R NRO. 4C0043-2 ==========

Suprime a expressão "de cada Casa", no item I do artigo 24.

Permite que a proposta de emenda seja apresentada por um terço do Congresso Nacional e não mais, como no Anteprojeto, por um terço de cada Casa.

A proposta contraria a orientação dada ao Anteprojeto. de que o "quorum" de iniciativa seja obtido, separadamente, em cada Casa do Poder Legislativo. Pela rejeição

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HAROLDO LIMA
UF: BA PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 4C0044-1 ==========

Suprima-se a expressão "do Estado de Emergência" da alínea b do inciso I do art. 9o., do § 3o. do art. 17, do caput do art. 38, e do inciso I do art. 45.

========== P A R E C E R NRO. 4C0044-1 ==========

A Emenda de autoria do Constituinte Haroldo Lima propõe se elimine do item I do artigo 9o. do § 3o. do artigo 17 e do "caput" do artigo 38, e do item I do artigo 45, a expressão "estado de emergência".

O estado de emergência é instrumento constitucional que figura em todos os textos editados desde 1937.

Albergado também na Carta de 1946, não poderia ele receber a pecha de "símbolo do autoritarismo".

No âmbito desta Subcomissão, é imprescindível a previsão de que a Constituição não seja alterada em estados de exceção. É este o objetivo do Anteprojeto.

Rejeitada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HAROLDO LIMA
UF: BA PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 4C0045-9 ==========

O art. 2º do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"A proposta de reforma à Constituição será discutida e votada em duas sessões legislativas, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços do Congresso Nacional."

==========P A R E C E R NRO. 4C0045-9==========

Dá nova redação ao artigo 20.

Visa a permitir que o "quorum" para aprovação de reforma seja obtido com o total dos membros do Congresso e não em cada Casa.

Dispensa ratificação das Assembléias Legislativas dos Estados.

Na primeira parte, merece ser acolhida, pelas mesmas razões que determinaram a aprovação da Emenda n.4C0024-6. Na segunda parte, deve ser rejeitada, porque contraria a orientação dada ao Anteprojeto de possibilitar a participação, não só do povo, mas, também das unidades da Federação por meio de suas Assembléias.

Pela aprovação parcial.

==========C O N C L U S Ã O==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

==========E M E N D A NRO. 4C0046-7==========

Suprima-se o art. 30 do Anteprojeto "Da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas".

==========P A R E C E R NRO. 4C0046-7==========

A emenda, de autoria do Constituinte VIRGILIO TÁVORA, propõe a supressão do artigo 30.

Dispensa o "referendum popular" à constituição por considerá-lo desnecessário, eis que, além de elaboração por Congresso eleito pelo povo, a Lei Maior, em sua feitura, tem propiciado ampla participação da sociedade.

Pela rejeição, em virtude das razões invocadas na fundamentação do Anteprojeto.

==========C O N C L U S Ã O==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

==========E M E N D A NRO. 4C0047-5==========

Inclua-se no art. 31 do anteprojeto "Da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas" o seguinte item IV:

"Art. 31 .....

.....

VI _ mandado de injunção".

==========P A R E C E R NRO. 4C0047-5==========

Pretende esta Emenda incluir dentre os instrimentos garantidores do cumprimento da Constituição o "mandado de injunção".

Cabe ressaltar, inicialmente, que o Anteprojeto já prevê mecanismo semelhante, que é o mandado de segurança coletivo, remédio processual a ser utilizado por entidades civis para defenderem seus membros ou filiados.

Por outro lado, a figura do chamado mandado de injunção ainda não se acha suficientemente estudada e conhecida em nosso Direito. Trata-se do ressurgimento de idéia descrita pela literatura jurídica, mas cuja eficácia jamais foi testada.

A Emenda não merece acolhida, a nosso ver.

==========C O N C L U S Ã O==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

==========E M E N D A NRO. 4C0048-3==========

Dê-se à alínea "b" do item II do art. 9o. do Anteprojeto, "Da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas", a seguinte redação:

"Art. 9o. .....

.....

II _ .....

b) a inconstitucionalidade por omissão, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, na edição de leis ou de atos normativos implementadores desta Constituição.

.....

==========P A R E C E R NRO. 4C0048-3==========

Estabelece a alínea b do inciso II do art. 9 do Anteprojeto que ao Tribunal Constitucional compete declarar o não cumprimento da Constituição,por omissão de medidas legislativas ou executivas para tornar exequiveis e efetivas as normas constitucionais.

Aí estão definidos, com toda a nitidez, os contornos da "inconstitucionalidade por omissão".

Como corolário, consideramos prejudicada a proposição do insigne Constituinte.

==========C O N C L U S Ã O==========

PREJUDICADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

==========E M E N D A NRO. 4C0049-1==========

Inclua-se entre os arts. 37 e 38 o seguinte dispositivo constitucional, renumerando-se o art. 38 e seguintes:

"Art. O mandado de injunção visa à proteção de direitos ou expectativa de direitos criados por esta Constituição e não implementados por omissão dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1o. Será parte legítima para propor o mandado de injunção qualquer pessoa que sofrer violação de direito ou expectativa de direito, por inércia do Poder Público.

§ 2o. O mandado de injunção poderá ser requerido em qualquer juízo ou Tribunal e seguirá o rito processual do mandado de segurança".

==========P A R E C E R NRO. 4C0049-1==========

Cabe, aqui, a mesma observação feita quando da análise da Emenda n. 4C0047-5, de idêntica autoria, já que a presente é uma extensão daquela.

Assim, coerentemente, opinamos pela rejeição da Emenda subscrita pelo ínclito Constituinte, aduzindo que a instituição dos diversos instrumentos previstos no artigo 37 e, em especial, o mandado de segurança coletivo, suficiente para garantir a observância da Constituição.

==========C O N C L U S Ã O==========

REJEITADA.

AUTOR: GERALDO CAMPOS
UF: DF PARTIDO: PMDB

==========E M E N D A NRO. 4C0050-5==========

Dê-se ao art. 11 do anteprojeto "Da Garantia da Constituição, Reformas e Emendas", a seguinte redação:

"Art. 11 É parte legítima para propor a ação de constitucionalidade por omissão qualquer pessoa que sofrer violaçao de direito ou expectativa de direito, por inércia do Poder Público.

==========P A R E C E R NRO. 4C0050-5==========

Acorde com a fundamentação exposta no Relatório, o Anteprojeto esposa tanto o controle preventivo da constitucionalidade quanto o controle posterior. Naquele, inovou; neste último aspecto, consagra tanto a ação direta (inconstitucionalidade em tese) quanto a ação indireta (inconstitucionalidade "incidenter tantum").

Além dessa colocação, inovou também quanto à declaração de inconstitucionalidade por omissão do Poder Público, cuja consequência é o deferimento de prazo para o suprimento da omissão, sob pena de vê-la sanada pelo Poder Judiciário.

Como corolário, o acionamento da máquina judiciária pode decorrer também do interesse público e não, tão somente, do interesse individual ferido.

Como o Anteprojeto consagra as duas situações, a proposição em exame nele já está contida, razão pela qual opinamos pela sua prejudicialidade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0051-3 ==========

O artigo 17 do anteprojeto apresentado pelo ilustre e douto relator deverá ter a seguinte redação:

Art. A Constituição poderá ser emendada por proposição do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, de um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por um terço das Assembléias Legislativas ou por iniciativa popular.

§ 1o. No caso de proposição apresentada pelas Assembléias Legislativas, a mesma deve ser aprovada por cada uma delas por maioria absoluta dos seus membros.

§2o. No caso de proposição de iniciativa popular, essa deverá ser apresentada por pelo menos 150.000 eleitores, de 1/3 dos Estados da Federação, devendo em cada um deles receber pelo menos dez assinaturas.

§3o. As emendas que tratem da alteração, inclusão ou supressão de dispositivos referentes aos direitos e garantias individuais e coletivos, a organização dos poderes do sistema eleitoral e partidário, bem como o presente dispositivo, considerar-se-ão aprovadas em dois turnos de discussão e votação do Congresso Nacional, por

maioria de 3/5 de seus membros e após ratificação por referendum popular.

§ 4o. As demais matérias poderão ser emendadas mediante a aprovação por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em dois turnos de discussão e votação.

§ 5o. Não se reformará a Constituição na

...CONT.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

vigência de estado de alarme ou de sítio.

§ 6o. Não será objeto de deliberação a proposição de emenda tendente a abolir a forma republicana e democrática de governo ou a federação.

========== P A R E C E R NRO. 4C0051-3 ==========

A EMENDA, de autoria de Vilson Souza, dá nova redação ao artigo 17, disciplinando a emenda constitucional e suprimindo a reforma.

Prevê iniciativa para: a) Presidente da República;b) Presidente do Conselho de Ministros; c) um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; d) um terço das Assembléias Legislativas, por maioria de seus membros;e) cento e cinquenta mil eleitores de um terço dos Estados, devendo, em cada um deles, receber, pelo menos dez assinaturas.

Estabelece para as emendas sobre determinadas matérias, que enumera, rito e "quorum" especiais: dois turnos, sessão do Congresso e três quintos de seus membros, ratificação popular por referendum.

Emendas sobre demais matérias serão aprovadas também, em dois turnos, mas por maioria absoluta do Congresso.

Veda a emenda sobre determinadas matéiras e em estados de exceção.

Em síntese, o ilustre Constituinte pretende se dê à alteração sobre matéria de ordem constitucional propriamente dita (sic) tratamento diverso das demais, não só quanto ao rito, como, também, quanto ao quorum. E prevê, como no Anteprojeto, inovações: a participação das Assembléias e do povo.

Na verdade, houve reapresentação da Sugestão no. 510-4, já acolhida, em parte, no Anteprojeto.

Prejudicada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0052-1 ==========

Ao Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Estados:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 9o..

Parágrafo único _ Aos Senadores, Deputados Federais ou estaduais e Vereadores, cabe provocar o Tribunal Constitucional para que sejam notificadas ou intimadas autoridades do Poder Executivo a praticarem os atos indispensáveis à garantia dos direitos previstos nesta Constituição, relativos à subsistência dos cidadãos.

========== P A R E C E R NRO. 4C0052-1 ==========

O Anteprojeto consagra a declaração de inconstitucionalidade por omissão dos Poderes Públicos (art. 9., II, b). A outro passo, defere legitimidade, àquele que diretamente sofrer violação de direito, para a propositura da competente ação (art. 11, e).

Em consequência, entendemos prejudicada a presente Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: HUMBERTO LUCENA
UF: PB PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0053-0 ==========

Inclua-se, no anteprojeto do Relator da Subcomissão, como disposição transitória, o seguinte dispositivo:

Art. Os dispositivos referentes ao sistema de governo serão submetidos a referendum popular sessenta dias após a promulgação desta Constituição.

§ 1o.. os dispositivos de que trata este artigo entrarão em vigor, imediatamente, se aprovados pelo povo.

§ 2o.. Na hipótese de o povo recusar aprovação à matéria de que trata este artigo,

proceder-se-á, dentro de trinta dias contados da data de proclamação do resultado do referendum, à adequação do texto constitucional à vontade popular.

========== P A R E C E R NRO. 4C0053-0 ==========

A Emenda, de autoria do Constituinte Humberto Lucena determina inclusão de artigo prevendo o "referendum popular" para os dispositivos referentes ao sistema de Governo.

É reapresentação da Sugestão no. 3776-5.

A proposta já foi acolhida, de forma mais ampla, no artigo 30 do Anteprojeto.

Prejudicada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0054-8 ==========

A Justiça Eleitoral assegurará o fornecimento gratuito a todos os eleitores de um exemplar da Constituição Federal.

========== P A R E C E R NRO. 4C0054-8 ==========

A Emenda não tem pertinência com o cerne das questões que são debatidas nesta Subcomissão. Somos, portanto, pela sua prejudicialidade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: ABIGAIL FEITOSA
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0055-6 ==========

Acrescenta-se à competência do Tribunal Constitucional:

I _ Processar e julgar originariamente:

a) o Habeas Corpus, quando o coator for o Superior Tribunal de Justiça e mandado de segurança contra atos deste último tribunal.

Jutstificação

Esta excelente proposta do Tribunal Constitucional deve ter seus poderes ampliados, conforme a proposta. _ Constituinte Abigail Feitosa.

========== P A R E C E R NRO. 4C0055-6 ==========

O Anteprojeto concedeu competência originária ao tribunal Constitucional para processar e julgar, dentre outras, "as demais matérias que lhe atribua a Lei Complementar".

Cuidou-se de não descer a muitas minúcias para se evitar o comprometimento de sua natureza eminentemente constitucional.

A Comissão de Sistematização, recolhendo os frutos das idéias semeadas em várias quadras do Projeto,melhor aquilatará a conveniência de um disciplinamento extensivo.

Assim, embora totalmente pertinente, opinamos no sentido de a Emenda ser considerada prejudicada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D Á NRO. 4C0056-4 ==========

_ O art. do relatório e anteprojeto apresentado pelo ilustre e douto relator deve ter a seguinte redação:

"Art. O Tribunal Constitucional, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, é a mais alta corte de justiça da Federação, e compõe-se de 15 juízes indicados na seguinte proporção:

a) dois pelo Presidente da República;

b) seis pela Câmara dos Deputados;

c) sete pelo Conselho Federal de Magistratura, atendendo:

_ dois dentre nomes indicados pelo Conselho Federal da OAB, em lista sêxtupla, de advogados com mais de 10 anos de efetivo exercício da profissão;

_ dois dentre magistrados federais com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;

_ dois dentre magistrados estaduais com mais de 10 anos de efetivo exercício da função;

_ um dentre os membros do Ministério Público Federal e Estadual, com mais de 10 anos de efetivo exercício da função.

§ 1o. _ Os Ministros eleitos para o Tribunal Constitucional terão mandato de seis anos, renovando-se de três em três anos, vedada a recondução.

§ 2o. _ No ato da primeira nomeação será estabelecido o mandato de cada um dos indicados.

§ 3o. _ Os indicados devem ser cidadãos brasileiros natos, maiores de 30 anos, no exercício de seus direitos políticos, de notável saber jurídico e ilibada reputação.

§ 4o. _ O Presidente do Tribunal será eleito por seus membros para um período de dois anos, vedada a reeleição."

========== P A R E C E R NRO. 4C0056-4 ==========

Cuida a presente Emenda da composição do Tribunal, indicação, mandato e qualificação dos seus membros e, ainda, eleição do seu presidente,sem ostentar,contudo,qualquer inovação digna de nota ou que tenha sido olvidada pelos integrantes desta Subcomissão.

Assim, embora pertinente, opinamos seja considerada prejudicada, por estar parcialmente atendida no Anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: ORLANDO PACHECO
UF: SC PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0057-2 ==========

Dar a seguinte redação ao art. 40 do anteprojeto, bem como ao seu parágrafo único:

"Art. 40. O Tribunal Constitucional, com sede na capital da União e Jurisdição em todo território nacional, é composto por dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo três designados pelo Senado Federal, três pela Câmara dos Deputados, quatro pelo Conselho Nacional da Magistratura, dois pela Ordem dos Advogados do Brasil, dois pelo Ministério Público da União e dois livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Ministros designados pelo Conselho Nacional da Magistratura serão obrigatoriamente escolhidos dentre juízes dos restantes tribunais, os que fora indicados pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e pelo Chefe do Poder Executivo, poderão ser escolhidos por profissionais de outras áreas do saber, não necessariamente jurídica, devendo todos os Ministros designados contarem mais de quinze anos de efetivo exercício profissional."

========== P A R E C E R NRO. 4C0057-2 ==========

Objetiva o eminente congressista Orlando Pacheco, por intermédio da Emenda supracitada, diminuir a interferência do Poder Executivo no Tribunal Constitucional,restringindo o número de membros de livre nomeação do Presidente da República.

De outra sorte, aumenta o universo da escolha,sugerindo que os Ministros indicados pelo Senado Federal,Câmara dos Deputados e pelo Chefe do Poder Executivo poderão ser arregimentados dentre profissionais de outras áreas do saber, não necessáriamente a jurídica.

A primeira parte da proposição já está atendida pelo Anteprojeto, estabelecendo indicações igualitárias para os três Poderes.

A segunda, "concessa venia",não encontra respaldo na doutrina nem antecedentes que pudessem justificá-la.

...CONTIN

AUTOR: ORLANDO PACHECO
UF: SC PARTIDO: PFL

Ante o exposto, opinamos pela prejudicialidade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: ORLANDO PACHECO
UF: SC PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0058-1 ==========

Acrescenta a letra i ao art. 10 do anteprojeto, com a seguinte redação:

i) vinte pessoas jurídicas de direito privado."

========== P A R E C E R NRO. 4C0058-1 ==========

A Emenda em epígrafe, de autoria do eminente Constituinte Orlando Pacheco, objetiva acrescentar ao rol das pessoas legitimadas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese (artigo 10 do Anteprojeto): "i) vinte pessoas jurídicas de direito privado".

O Anteprojeto propugna a defesa dos interesses coletivos e elege as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento, como suas representantes.

Emenda já acolhida por este Relator, e que certamente merecerá o apoio da Subcomissão, inclui no rol dessas entidades as associações reconhecidas por lei, o que abre, ainda mais,o leque da representatividade.

Ante o exposto, não há como negar o acolhimento parcial da pretenção do Autor, razão pela qual consideramos prejudicada a sua proposição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: ORLANDO PACHECO
UF: SC PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0059-9 ==========

Dar a seguinte redação a letra "F" do artigo 10 do Anteprojeto:

"F) cem cidadões.

========== P A R E C E R NRO. 4C0059-9 ==========

Pretende o ilustre Constituinte Orlando Pacheco reduzir de dez mil para cem o número de cidadãos habilitados pela constituição, a pretexto de que a norma, tal como se encontra redigida, se constitui em obstáculo difícil de ser superado.

Sustenta,ainda, que o número cem guarda proporcionalidade com os cinquenta Deputados e vinte Senadores, consagrados no texto (alíneas c e d).

Não assiste razão ao proponente. A iniciativa parlamentar deferida nas alíneas c, d e e do artigo 10 do Anteprojeto exige representatividade muito superior à proposta na alínea e.!

Assim, somos pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ORLANDO PACHECO
UF: SC PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0060-2 ==========

Dar a seguinte redação a letra "h" do arto. 10 do Anteprojeto:

"h) os Comissionários Especiais do Congresso Nacional, nas questões que lhes são pertinentes."

========== P A R E C E R NRO. 4C0060-2 ==========

Pretende o Constituinte Orlando Pacheco substituir a expressão "Defensor do Povo", inserida na alínea "h" do artigo 10 do Anteprojeto, por "Comissários Especiais do Congresso Nacional", em acatamento à sugestão nascida do magistério de Carlos Alberto Provenciano Batio, em artigo publicado na "Revista de Informação Legislativa" (ano 23, no. 92, pág. 259).

Em que pese o elevado propósito que move o ilustre Constituinte, é inegável que determinadas palavras e expressões não conseguem se ver consagradas pelo uso. Cinesíforo, como sinônimo de motorista, chofer, nunca foi aceito; acreditamos que "comissionários especiais" também não o será como sucedâneo de "Defensor do Povo".

Pela REJEIÇÃO.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ORLANDO PACHECO
UF: SC PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0061-1 ==========

Acrescentar ao art. 24 a seguinte proposta:

"Art. 24. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: .....

V _ do Presidente da República."

========== P A R E C E R NRO. 4C0061-1 ==========

Prevê direito de iniciativa de emenda, também, para o Presidente da República.

O ilustre Autor da proposta,transcrevendo trecho do Relatório - "Bem chegar a refletir a maioria, alguns Constituintes deixaram de conferir ao Presidente da República o direito de iniciativa..." - , concluiu que "a grande maioria propôs sugestões no sentido de conferir ao Presidente da República a faculdade relativamente à iniciativa para a emenda à Constituição".

A conclusão é improcedente. A omissão da figura do Presidente da República, no dispositivo que trata da competência para a iniciativa significa, justamente, o inverso; ou em outras palavras, significa que não lhe atribuiram o direito de iniciativa.

A orientação que adotamos no Anteprojeto seguiu a tradição da história constitucional brasileira nos períodos democráticos.

Com efeito, as Constituições de 1824 (artigo 174), de 1891 (artigo 90), de 1934 (artigo 178) e de 1946 (artigo 217) só previam o direito de iniciativa ao órgãos legislativos, evidentemente, por serem representativos da soberania popular. Algumas (1934 e 1946) incluiram as Assembléias Legislativas.

Foi o Ato Institucional n. 1, de 1964, que outorgou ao Presidente da República o direito de iniciar o processo de alteração à Lei Maior.

O Ato Institucional n.2, de 1965, manteve a disposição, o mesmo acontecendo com a Constituição atual, na redação original (artigo_50) e na decorrente da Emenda n.1, de 1969.

Pela rejeição da presente emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA
UF: DF PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0062-9 ==========

Emenda aditiva:

"Art. Acima da Constituição só é soberana a vontade popular expressa na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 4C0062-9 ==========

A Emenda em tela, na formulação proposta, constitui total subversão lógica e jurídica, pois remete à lei definição da "vontade popular", que se situará acima da Constituição.

Na realidade, o Anteprojeto em todos os seus dispositivos deixa evidenciado o império da participação popular nas decisões relevantes concernentes a alterações do texto ou de mecanismos de sua defesa. Parece-nos inócua a postulação. Somos pela rejeição da proposição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MARIA DE LOURDES ABADIA
UF: DF PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0063-7 ==========

Emenda aditiva:

"Art. "Cumpra-se" a presente Constituição."

========== P A R E C E R NRO. 4C0063-7 ==========

A expressão sugerida nesta Emenda constitui postulado inerente à própria promulgação da Constituição.

Mais importante do que um mero mandamento que se ressente de sanção é a instituição de mecanismos e a inserção de preceitos acompanhados de efeitos coercitivos, como aqueles contidos no Anteprojeto.

Não obstante a intenção de preservar a estabilidade da Lei Fundamental, por parte da ilustre autora, somos pela rejeição da Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ULDURICO PINTO
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0064-5 ==========

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. Fica convocada a Assembléia Nacional Constituinte para o dia 1o. de fevereiro do ano 2001.

§ 1o. A Assembléia Nacional Constituinte será livre, autônoma, soberana, democrática e exclusiva.

§ 2o. As eleições para a Assembléia Nacional Constituinte serão realizadas no dia 15 de novembro do ano 2000.

§ 3o. Qualquer do povo, no pleno exercício da cidadania brasileira e independentemente de filiação partidária, poderá candidatar-se à Assembléia Nacional Constituinte.

§ 4o. A Assembléia Nacional Constituinte terá caráter de Assembléia Geral do povo brasileiro.

§ 5o. Qualquer cidadão brasileiro poderá participar dos debates e/ou apresentar propostas à Assembléia Nacional Constituinte. A participação de todos os cidadãos deverá ser assegurada, através das conquistas tecnológicas da Revolução Tecno-Científica nas áreas de comunicação de massa e informática, pela implantação de uma rede, de comunicação nacional, garantindo a cada cidadão sua participação nos debates e apresentação e defesa de propostas.

§ 6o. A Assembléia Nacional Constituinte eleitos terá a função de organismo coordenador e sistematizador dos debates e das propostas apresentadas.

§ 7o. A nova Constituição terá caráter plebiscitário, devendo ser referendada por todo o povo brasileiro.

§ 8o. O mandato de qualquer constituinte poderá ser cassado por, no mínimo, um total de eleitores igual a 2/3 (dois terços) do número de votos necessários para elegê-lo."

========== P A R E C E R NRO. 4C0064-5 ==========

A proposição em questão estabelece a própria limitação temporal da Constituição que estamos elaborando.

No momento em que procuramos criar instrumentos de sustentação para a estabilidade da Constituição, a emenda prescreve que a mesma deverá ser substituída por outra, a partir do ano 2001, iniciando-se com a eleição em 15 de novembro de 2000 para a escolha dos membros da Assembléia Geral do Povo Brasileiro.

O conteúdo da Emenda, à toda evidência, contraria, de certo modo, os objetivos a que se propõe esta Subcomissão.

É cedo para se prever o fim de uma Constituição que ainda não se elaborou.

Somos, assim, pela rejeição da Emenda que, além do mais, contém matérias impertinentes a esta Subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ULDURICO PINTO
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0065-3 ==========

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional na parte relativa aos Princípios Fundamentais, o seguinte dispositivo:

"Art A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difusão."

========== P A R E C E R NRO. 4C0065-3 ==========

O Constituinte Uldurico Pinto endereçou a esta Subcomissão Emenda do seguinte teor:

"A . não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito ou interesse individual, coletivo ou difuso".

Evidente o erro de destinação eis que o assunto não se emoldura em nenhum dos tópicos que nortearam os trabalhos desta Subcomissão.

Ante o exposto, somos pela sua rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ULDURICO PINTO
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0066-1 ==========

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias, os seguintes dispositivos:

"Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de 16 (dezesseis) anos e a votar e ser votados os maiores de 18 (dezoito) anos, alistados na forma da lei.

§ 1o. O alistamento e o voto são obrigatórios para todos os brasileiros, independentemente de sexo ou qualificação e hierarquia militar.

§ 2o. A lei definirá a forma de votação dos índios, analfabetos e cegos.

§ 3o. O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Art. Assegurada ao paciente ampla diferença, poderá ser declarada a perda ou suspensão dos direitos políticos, nos seguintes casos:

I _ suspendem-se:

a) por incapacidade civil absoluta.

II _ perdem-se:

a) quando, por naturalização voluntária, o brasileiro assumir outra nacionalidade;

b) quando, por sentença judiciária, com trânsito em julgado, tiver o brasileiro cancelada sua naturalização."

========== P A R E C E R NRO. 4C0066-1 ==========

O Constituinte Uldurico Pinto subscreve Emenda que enfeixa "o direito de voto aos brasileiros e define os casos de perda e suspensão dos direitos políticos".

Evidente o erro de destinação, eis que o assunto não se emoldura em nenhum dos tópicos que norteiam os trabalhos desta Subcomissão.

Ante o exposto, somos pela sua rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 4C0067-0 ==========

Emenda ao parecer do Relator

Dê-se a seguinte redação ao art. 26:

Art. 26 A proposta de emenda rejeitada, que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, poderá ser submetida a "referendum" popular, se este for requerido por um quinto dos congressistas ou um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua votação. Decorrido o prazo, não mais poderá ser apresentada na mesm e na sessão legislativa seguinte.

Acrescente-se ao § 2o. do art. 25 após "... cinco unidades da Federação" o seguinte:

"e requerimento de 1/5 dos Congressistas."

========== P A R E C E R NRO. 4C0067-0 ==========

Dá nova redação ao artigo 26, substituindo integralmente a matéria nele contida. O Anteprojeto veda a reapresentação na mesma e na sessão legislativa seguinte proposta de emenda rejeitada. A Emenda permite que a proposta rejeitada seja, desde de que tenha recebido voto favorável de dois quintos do Congresso, submetida a "referendum popular", a requerimento de um quinto dos congressistas ou de um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias a contar da votação.

Propõe também alteração do §2. do artigo 25, a fim de permitir, a um quinto dos congressistas, o direito de requerer seja a proposta de emenda aprovada, submetida a "referendum".

As propostas contrariam a orientação dada ao Anteprojeto.

Pela rejeição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CID CARVALHO
UF: MA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0068-8 ==========

Nova redação para o artigo 17:

Art. 17. A Constituição sofrerá reformas e emendas, de acordo com as presentes normas. Pelos mesmos critérios poderão ser rescindidas, no todo ou em parte, decisões judiciais de qualquer grau transmitidas em julgado, comprovado o interesse social.

========== P A R E C E R NRO. 4C0068-8 ==========

A emenda pretende conferir aos órgãos encarregados de promover reforma ou emendas à Constituição e através dos mesmos critérios, a atribuição de reformar decisões judiciais proferidas em qualquer instância, atendendo ao interesse social.

Parece-nos inviável tal proposta por autorizar a invasão de atribuições do Poder Legislativo no Judiciário.

Somos pela rejeição da emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAES LANDIM
UF: PI PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 4C0069-6 ==========

Emenda Supressiva

Suprima-se o Capítulo I "Do Tribunal Constitucional" e as remissões a ele feitas no anteprojeto.

========== P A R E C E R NRO. 4C0069-6 ==========

O Constituinte Paes Landim preconiza a supressão de todo o Capítulo pertinente ao Tribunal Constitucional e as remissões a ele feitas no Anteprojeto.

A proposta foi objeto também das Emendas nos. 4C0016-5 e 4C0026-2.

Já tendo sido, portanto, objeto de deliberação, ainda que pela via indireta, opinamos pela prejudicialidade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

PREJUDICADA.

AUTOR: ULDURICO PINTO
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 4C0070-0 ==========

Inclua-se onde couber

Ementa

Federaliza o Poder Judiciário, organizando-o em todo o território brasileiro.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à organização dos Poderes: Poder Judiciário os seguintes dispositivos:

"Art....A Justiça será prestada gratuitamente em todo o território brasileiro por juízes federais e juizados comunitários colegiados eleitos pelos comarcanos maiores de 16 anos em pleno gozo dos seu direitos políticos e civis.

§ 1o. A primeira investidura no cargo de Juiz federal ocorrerá por concurso público de provas e títulos, após frequência e aprivação em concurso regular quinquenal na Escola Superior da Magistratura, à qual somente bacharéis em Direito serão admitidos.

§ 2o. As promoções funcionais dos juízes federais ocorrerão exclusivamente por merecimento em concursos de provas e títulos, após frequência

e aprovação em curso regular de especialização promovido pela Escola Superior da Magistratura e inclusão em lista tríplice submetida ao crivo do Conselho Nacional da Magistratura pelo voto direto e secreto dos magistrados, advogados e membros do Ministério Público Nacional dos respectivos Juízos onde estiverem em exercício.

§ 3o. Os juizados comunitários colegiados eletivos serão presididos por bacharéis em Direito com mais de cinco anos de prática forense ou afim e seis comarcanos maiores de 18 anos, todos os eleitos pelo sufrágio universal, através do voto direto e secreto, de todos os jurisdicionados

maiores de 16 anos e residentes há, pelo menos, dois anos na comarca.

Art. A Justiça será prestada em grau de recurso pelos seguintes órgãos:

I _ Supremo Tribunal de Justica;

II _ Superiores Trbunais Regionais de Justiça, em número de cinco (5) e localizados no interior das regiões geoeconômicas do país;

III _ Tribunais de Justiça dos Estados.

Parágrafo único. Em todo o território brasileiro, a Justiça será especializada em: varas cíveis e comerciais, varas de família e sucessões, varas criminais e de execuções penais, varas tributárias e fazendárias, varas trabalhistas e de acidentes do trabalho, varas previdenciárias e varas agrárias, além de varas dos registros públicos.

Art. Os juizados comunitários eletivos terão juridição soberana sobre pequenas causas de natureza cível e familial, pequenos delitos e crimes contra a economia popular.

Art. Lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, aos direitos e deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes, especialmente no que se refere à utonomia política, orgânica, funcional e orçamentária do Poder Judiciário, assguradas, por outro lado, as garantias e prerrogativas da magistratura.

********** P A R E C E R NRO. 4C0070-0 **********

O Constituinte Vldurico Pinto oferece Emenda que "federaliza o Poder Judiciário, organizando-o em todo o território brasileiro".

A matéria não diz respeito a esta Subcomissão, razão pela qual propomos seja a Emenda rejeitada.

********** C O N C L U S Ã O **********

REJEITADA.

Em síntese, nosso Parecer é no sentido de que:

a) sejam aprovadas as Emendas números: 4C0024-6, 4C0032-7, 4C0033-5, 4C0034-3;

b) sejam aprovadas parcialmente as Emendas números: 4C0001-7, 4C0002-5, 4C0004-1, 4C0022-0, 4C0041-6, 4C0045-9;

c) sejam consideradas prejudicadas as Emendas números: 4C0014-9, 4C0017-3, 4C0020-3, 4C0021-1, 4C0027-1, 4C0028-9, 4C0031-9, 4C0040-8, 4C0048-3, 4C0050-5, 4C0051-3, 4C0052-1, 4C0053-0, 4C0054-8; 4C0055-6, 4C0056-4, 4C0057-2, 4C0058-1, 4C0069-6;

d) sejam rejeitadas as Emendas números: 4C0003-3, 4C0005-0, 4C0006-8, 4C0007-6, 4C0008-2, 4C0009-2, 4C0010-6, 4C0011-4, 4C0012-2, 4C0013-1, 4C0015-7, 4C0016-5, 4C0018-1, 4C0019-0, 4C0023-8, 4C0025-4, 4C0026-2, 4C0029-7, 4C0030-1, 4C0035-1, 4C0036-0, 4C0037-8, 4C0038-6, 4C0039-4, 4C0042-4, 4C0043-2, 4C0044-1, 4C0046-7, 4C0047-5, 4C0049-1, 4C0059-9, 4C0060-2, 4C0061-1, 4C0062-9, 4C0063-7, 4C0064-5, 4C0065-3, 4C0066-1, 4C0067-0, 4C0068-8, 4C0070-0.

III - SÍNTESE DAS PROPOSIÇÕES INOVADORAS

1. INVIOLABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO

a) - vedação a cargo ou função pública por quem agir por meios violentos contra a Constituição (art. 2o.);

b) - inafiançabilidade dos crimes praticados contra a Constituição (art. 2o., § 2o.);

c) - início do prazo de prescrição da punibilidade somente após o restabelecimento da ordem constitucional, na hipótese da alínea anterior (art. 2o. § 2o.);

d) - a lei concessiva de anistia pelos crimes citados deverá ser aprovada por dois terços de cada Casa do Congresso Nacional (art. 2o., § 3o.).

2. REFORMA DA CONSTITUIÇÃO

a) - Reforma (conceito): alteração da estrutura do Estado, da organização ou competência dos poderes da soberania, da declaração de direitos individuais e suas garantias e das normas pertinentes à disciplinação do procedimento legislativo referente às emendas e à própria reforma constitucional (art. 17, § 1o.);

b) - Emenda (conceito): visa a alterar normas não definidas na reforma (art. 17, § 2o.);

c) - A proposta de reforma pode ser apresentada por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, por decisão aprovada pela maioria de seus membros (art. 18, II);

d) - pode também ser apresentada por meio por cento dos eleitores de,

pelo menos, mais da metade dos Estados (art. 18, III);

e) - a aprovação da reforma depende da manifestação favorável de dois terços do Congresso Nacional e da ratificação das Assembléias Legislativas dos Estados, tomada, também, por dois terços de seus membros (art. 19, § 1o.);

f) - necessidade de aprovação popular, ou "referendum", antes da promulgação da proposta de reforma aprovada pelo Congresso e ratificada pelas Assembléias (art. 19, § 2o.)

g) - a proposta de emenda pode ser apresentada por um terço dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, por um terço das Assembléias Legislativas (por manifestação da maioria de seus membros), por Tribunal Superior (mediante decisão tomada por maioria absoluta) e por meio por cento dos eleitores de cada um de, pelo menos, um terço dos Estados da Federação (art. 21, I a IV);

h) - a aprovação de emenda depende da manifestação favorável da maioria absoluta do Congresso Nacional, tomada em dois turnos de votação, e da ratificação de mais da metade das Assembléias Legislativas, por decisão da maioria absoluta, dispensando-se tal ratificação no caso de ter sido a proposta aprovada por quatro quintos do Congresso Nacional (art. 22 e § 1o.);

i) - possibilidade de três por cento dos eleitores de, pelo menos, um terço dos Estados requerer a submissão da proposta aprovada a "referendum" popular (art. 22, § 1o.);

j) - vedação de vir a proposta de emenda rejeitada a ser reapresentada na mesma e na sessão legislativa seguinte (art. 23);

k) - vedação de reforma ou emenda à Constituição nos dois anos seguintes à sua promulgação, ressalvada a hipótese de a proposta ser apresentada por quatro quintos do órgão proponente (art. 24);

3. "REFERENDUM" POPULAR

a) - Submissão da Constituição a "referendum" popular (arts. 27 e 28, III),

b) - possibilidade de submissão a "referendum" popular das leis revogadas pelo Poder Público e daquelas aprovadas pelo Congresso Nacional, até três meses a partir de sua publicação, quando requerido por, pelo memos, meio por cento dos eleitores de um terço dos Estados (art. 31).

4. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Visa a protejer direito líquido e certo, como definido atualmente, podendo, porém, ser impetrado por organizações sindicais, Partidos Políticos, órgãos de interesses de classes e profissões legalmente constituídos, na defesa dos diretos de seu membros (arts. 28, I e 29).

5. INICIATIVA POPULAR

Cria-se como instituto que autoriza a apresentação de projeto de lei sobre qualquer matéria, desde que requerido por um percentual de eleitores de certo número de Estados da Federação (arts. 28, II e 30).

6. PLEBISCITO

As decisões sobre matérias relevantes que possam causar grande impacto social ou ambiental deverão ser submetidas a plebiscito que pode restringir-se às regiões interessadas (art. 32).

7. DEFENSOR DO POVO

a) .- A ele são atribuídas as terefas de velar pela observância da Constituição e das Leis em geral, de proteger o cidadão contra ações lesivas praticadas pela Administração, de velar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, de defender a ecologia e os direitos do consumidor (art. 34);

b) - deve agir em conjugação com o Ministério Público na defesa do regime democrático, do interesse público, do cumrimento da Constituição e das Leis (art. 36).

8. ESTADOS DE SÍTIO E DE EMERGÊNCIA

Limita-os aos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangei-

ras, de grave ameaça ou postulação da ordem constitucional democrática ou de calamidade pública, após a prévia audiência do Tribunal Constitucional e imediata comunicação ao Congresso que, em quarenta e oito horas, deliberará sobre sua manutenção ou suspensão, prevendo-se a convocação do Congresso pelo Presidente da República, se a decretação da excepcionalidade se der durante o recesso parlamentar (arts. 35, §§ 1o. a 3o e 42, I).

9. CONGRESSO NACIONAL

a) - Compete-lhe acusar o Presidente da República e os Ministros de Estado por violação intencional da Constituição, com o objetivo de provocar a destituição dos respectivos cargos que ocupam (art. 39);

b) - No prazo de cento e oitenta dias, cabe-lhe legislar, estabelecendo prioridades, sobre matérias indispensáveis à plena eficácia da Constituição, tais como, tributos, finaças públicas, previdência social, trabalho, matéria eleitoral e outras (art. 43).

10. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Ao oferecermos à apreciação de nossos ilustres pares o Anteprojeto moldado nas sugestões colhidas, dizíamos que a introdução da figura do Tribunal Constitucional, se acatada, consubstanciaria a conquista marcante desta Constituinte.

Neste instante, queremos parabenizar os integrantes desta Subcomissão por terem deflagrado o processo de adoção da Corte especializada.

Na realidade, não se trata de criar mais um tribunal; o verdadeiro escopo é dotar o País de uma Corte voltada ao julgamento das questões de natureza exclusivamente constitucional.

A independência desse Tribunal está assegurada pela indicação paritária de seus membros pelos três Poderes da República, além de serem incluídos em sua composição dois membros oriundos do Ministério Público e dois advogados, estes designados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A esse Tribunal, o Anteprojeto defere competência para exercitar controle preventivo e controle posterior da constitucionalidade; neste campo, estão consagradas a declaração da inconstitucionalidade em tese, por omissão e "incidenter tantum".

No exame da inconstitucionalidade em tese, a conquista maior fica por conta da cassação dos superpoderes hoje conferidos ao Procurador-Geral da República, guindado, assim, à posição de juiz supremo da conveniência de formalizar a ação direta perante o Supremo Tribunal Federal.

Pela solução proposta, além dele, detém legitimidade "ad causam" o Presidente da República, cinquenta Deputados, vinte Senadores, qualquer Assembléia Legislativa, por decisão da maioria de seus membros, dez mil cidadãos, entidades associativas e o Defensor do Povo.

A declaração de inconstitucionalidade por omissão dos Poderes Públicos é outro ponto de extrema relevância, eis que, hodiernamente, as conquistas individuais não representam senão figura de retórica, porque inseridas em normas programáticas e, como tais, de impossível auto-aplicação.

A teor do Anteprojeto, o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exeqüíveis e efetivas as normas constitucionais, implica assinalação de prazo ao órgão do Poder Público competente para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional.

Especial relevo merece a instituição do procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação intencional da Constituição, procedimento este que deverá ser precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Cumpre destacar, ainda, que os recursos endereçados ao exame do Tribunal são restritos à questão da inconstitucionalidade, cabendo ao tribunal de origem o julgamento do mérito.

Estas, condensadamente, as vigas-mestras da proposta de criação do Tribunal Constitucional. Embora inovadora, ela sintetiza a experiência estrangeira, ao mesmo tempo em que acolhe sugestões trazidas de todos os quadrantes

Para que se tenha idéia da magnitude da tarefa desta Subcomissão e buscando orientar os trabalhos porvindouros, enunciamos, agora, pormenorízadamente, a colaboração recebida dos colegas Constituintes, daí excluídas, obviamente, as sugestões colhidas no Banco de Dados do PRODASEN, através do Projeto Constituinte, além daquelas buscadas na legislação estrangeira.

DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

COMPOSIÇÃO:

1.1 Número de Ministros

1.2 Indicação

1.3 Qualificação

1.4 Duração do mandato e sua prorrogação

1.5 Renovação do Tribunal

1.6 Incompatibilidades

1.7 Idade-limite para nomeação

1.8 Garantias e vedações

2. COMPETÊNCIA

2.1 Competência preventiva

2.2 Competência originária

2.3 Competência recursal

3. LEGITIMIDADE PROCESSUAL

3.1 Inconstitucionalidade em tese

3.2 Inconstitucionalidade por omissão

3.3 Efeitos da declaração de omissão

4. PROCEDIMENTO DE ACUSAÇÃO

5. RESTRITIVIDADE RECURSAL

6. EFEITOS DA SENTENÇA

7. IRRETROATIVIDADE

8. DIVISÃO EM TURMAS

9. IRRECORRIBILIDADE

10. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

11. FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL
- Regras Gerais

12. DIVERSOS

1.1 Número de Ministros

Anteprojeto do Relator: 16 Ministros

Anteprojeto COPJ: 9 Ministros (art. 13, caput)

Anteprojeto Gérson e Rita Camata (Sugestão 4742). 9 Ministros

Anteprojeto Vivaldo Barbosa (Sugestão 6411): 9 Ministros

Anteprojeto Nelton Friedrich (Sugestão 7876): 16 Ministros

Anteprojeto Mário Covas (Sugestão 8081): 15 Juízes

Anteprojeto OAB (Sugestão s/no.): 12 Ministros

Evaldo Gonçalves: 10 Ministros (S)

Leite Chaves: 7 Ministros (S)

José Camargo: Variável (S)

José Carlos Coutinho: De acordo com a lei (S)

Israel Pinheiro Filho: composição e organização a cargo do SF (S)

Guilherme Palmeira: 9 membros (S)

Evaldo Gonçalves: 10 Ministros (Emenda 0015-7)

Vilson Souza: 15 juízes (Emenda 0056-4)

1.2 Indicação

Anteprojeto: Executivo, Legislativo, Judiciário, Anteprojeto OAB e MP

Anteprojeto COPJ: Executivo, Legislativo e Judiciário (Art. 13, caput)

Anteprojeto Mário Covas: Congresso Nacional (5, eleitos); Supremo Tribunal (3, eleitos); STE (1, eleito) e STTrabalho (1, eleito); 5 nomeados pelo Conselho de Ministros, (Art. 5º)

Anteprojeto OAB: Assembléia Nacional, através de voto secreto (Art. 1º)

Anteprojeto Gérson e Rita: Por terço: Senado Federal, Câmara e Conselho Nacional da Magistratura

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Por terços: Presidente da República, Câmara dos Deputados e Conselho Federal da Anteprojeto OAB, Conselho Nacional da Magistratura e pelos Conselhos Federal e Estaduais do Supremo Ministério Público.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Seis pelo Congresso Nacional; quatro pelo Conselho Nacional de Magistratura; três pela Anteprojeto OAB e três pelo Poder Executivo.

Evaldo Gonçalves: 3 pelo Senado, 3 pela Câmara, 2 pelo Conselho Nacional da Magistratura e 2 pelo Conselho Federal da Anteprojeto OAB. (S)

José Camargo: Executivo (2), CD (1), SF (1), Judiciário (2) - (S)

Guilherme Palmeira: Senado, Câmara e STF (S)

Evaldo Gonçalves: reedita sugestão sob forma de Emenda (no. 0015-7)

Vilson Souza: dois membros pelo Presidente da República; seis pela Câmara; sete pelo Conselho Federal da Magistratura (Emenda no. 0056-4)

Orlando Pacheco: pretende reduzir a influência do Presidente da República, restringindo o número de nomeados por sua livre escolha (Emenda no. 0057-2)

1.3 Qualificação

Anteprojeto: Juristas (juízes, professores de Direito, advogados e membros do MP - 15 anos de exercício - competência reconhecida e comprovada prática democrática e em defesa dos Direitos Humanos.

Anteprojeto COPJ: bacharéis em Direito, de notável saber jurídico, com pelo menos vinte anos de exercício profissional (Art. 13,1)

Anteprojeto Mário Covas: Os designados pelo CN e pelo Conselho de Ministros serão escolhidos entre professores titulares de faculdades de Direito oficiais ou juristas de renome por obras publicadas, inclusive membros do MP, com pelo menos vinte anos de exercício profissional, de preferência publicistas; os designados pelos tribunais superiores estaduais ou federais (Art. 5º, § 1º).

Anteprojeto OAB: Três escolhidos dentre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, os demais entre membros do MP ou advogados, com pelo menos vinte anos de exercício. Notório saber jurídico, reputação ilibada e idade mínima de quarenta anos.

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo S.F.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Os indicados pelo Conselho Nacional de Magistratura e pela Anteprojeto OAB serão escolhidos dentre os juízes dos restantes tribunais e os demais entre juristas de reconhecida competência, com mais de quinze anos de exercício profissional, comprovada prática democrática e em defesa dos Direitos Humanos

Leite Chaves: Presidente do Senado, Presidente do STF, dois Ministros do STF e três advogados de notável saber jurídico. (S)

Evaldo Gonçalves: Os ex-Presidentes da República são membros vitalícios do TC (S).

José Camargo: Os ex-Presidentes da República são membros natos do TC (S)

Israel Pinheiro Filho: brasileiros sábios ou com larga vivência política (S).

Guilherme Palmeira: maiores de 35 anos, dotados de ilibada reputação e notório saber (S)
Evaldo Gonçalves: ex-Presidentes da República (Emenda no. 0015-7)

Vilson Souza: brasileiros natos, maiores de trinta anos, no exercício de seus direitos políticos, de notável saber jurídico e ilibada reputação (Emenda nb. 0056-4)

Orlando Pacheco: indicação de profissionais não ligados à área jurídica (Emenda no. 0057-2)

1.4 Duração do mandato

Anteprojeto: 8 anos, sem recondução

Anteprojeto COPJ: 12 anos, sem recondução (art., 11)

Anteprojeto Mário Covas: 12 anos, sem recondução (art. 5º, § 2º)

Anteprojeto OAB 9 anos, sem recondução (art. 1º)

Anteprojeto Gérson e Rita: 9 anos, sem recondução

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: 9 anos, improrrogável

Anteprojeto Nelton Friedrich: 8 anos, sem recondução

Evaldo Gonçalves: 6 anos, vedada a recondução (S).

Leite Chaves: 4 anos, não renovável (S)

Guilherme Palmeira: 9 anos, sem recondução (S)

Vilson Souza: seis anos, vedada a recondução (Emenda no 0056-4)

1.5 Renovação do Tribunal

Anteprojeto: por quartas partes, de dois em dois anos.

Anteprojeto COPJ: por terços, a cada quatro anos (art. 13,11)

Anteprojeto Mário Covas: por terços a cada quatro anos (art. 5º § 2º)

Anteprojeto OAB: por terço, a cada três anos (art. 1º § 2º)

Anteprojeto Gérson e Rita: por terços, a cada três anos

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: omisso

Anteprojeto Nelton Friedrich: por metades, a cada quatro anos

Guilherme Palmeira: pelo terço, a cada três anos (S).

Vilson Souza: de três em três anos (Emenda no. 0056-4)

1.6 Incompatibilidades

Anteprojeto: exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de Ministro ou Secretário de Estado, ou tenham exercido qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha.

Anteprojeto COPJ: Omisso

Anteprojeto Mário Covas: Omisso

Anteprojeto OAB: exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de Ministro ou Secretário de Estado, ou tenham exercido qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha (Art. 1º, § 1º); exercício de qualquer outra atividade profissional (Art. 1º, § 3º).

Anteprojeto Gérson e Rita: as funções de membro do TC são incompatíveis com as de Ministro e as de Membro do Congresso Nacional.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: exercício de mandato eletivo ou função de confiança em qualquer dos poderes do Estado.

Anteprojeto Nelton Friedrich: mandato representativo, cargos públicos, função de direção de partidos políticos, sindicatos, associações e empregos nesses mesmos órgãos, bem como o de qualquer atividade profissional ou mercantil.

Guilherme Palmeira: ao serem indicados, os Ministros não poderão pertencer aos órgãos que os indicarem (S).

1.7 Idade-limite para nomeação

Anteprojeto: 62 anos

Anteprojeto COPJ: Omisso

Anteprojeto Mário Covas: Omisso

Anteprojeto OAB: 60 anos

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Omisso

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Omisso

Anteprojeto Nelton Friedrich: 60 anos

1.8 Garantias e Vedações

Anteprojeto: Nihil

Anteprojeto COPJ: Os Ministros, durante o mandato, gozarão das garantias e sujeitar-se-ão às vedações próprias da magistratura, perdendo o cargo somente por condenação em crime comum ou de responsabilidade, e fazendo jus a vencimentos fixados para os Ministros de Estado. (Art. 13, III). Findo o mandato, o Ministro fará jus à aposentadoria correspondente aos vencimentos do cargo, vedadas quaisquer acumulações (Art. 13, IV).

Anteprojeto Mário Covas: Os juízes do TGC não perderão o mandato, salvo por condenação por crime comum ou de responsabilidade (Art. 5º, §.3º)

Anteprojeto OAB: Omisso

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Omisso

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Os Ministros do Supremo Tribunal Constitucional gozam das prerrogativas próprias da magistratura e sujeitam-se aos seus impedimentos, fazendo jus a uma remuneração não inferior à mais elevada dos Tribunais Superiores de Justiça.

Anteprojeto Nelton Friedrich - omisso.

2.1 Competência Preventiva

Anteprojeto: Tratados, acordos e atos internacionais; autorização para decretação dos estados de sítio e de emergência, por solicitação do Presidente da República.

Anteprojeto COPJ: Omisso

Anteprojeto Mário Covas: O Presidente da República; o Presidente da Câmara dos Deputados, a pedido de pelo menos 50 Deputados; o Presidente do Senado, a pedido de pelo menos 15 Senadores, nos casos de projeto de lei na fase de sanção ou de tratado ou convenção submetido ao referendo ou à ratificação (Art. 2º, § 2º, 1); Presidente da C.D. e do S.F., no caso de resolução ou decreto legislativo em fase de promulgação, no âmbito da respectiva competência (Art. 2º, § 2o, 2); Presidente da República, no caso de decreto executivo (Art. 2º, § 2º, 3)

Anteprojeto OAB: Omisso

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Omisso

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: omisso.

Anteprojeto Nelton Friedrich: A inconstitucionalidade orgânica ou formal de tratados, convenções e atos internacionais.

Arnaldo Martins: suprime a alínea "b" do inciso I do art. 9o., que atribui competência ao Tribunal para autorizar o Presidente da República a decretar os estados de sítio e de emergência (Emenda no. 0003-3)

Haroldo Lima: suprime a expressão " estado de emergência" do texto do Anteprojeto (Emenda no. 0044-1)

João Gilberto Lucas Coelho (Convidado): tratados, acordos e atos internacionais, a requerimento do Congresso Nacional. Qualquer Projeto de Lei encaminhado à sanção, por solicitação do Presidente da República - o Tribunal, nessa hipótese disporá de dez dias para decidir.

2.2 Competência Originária

Anteprojeto: Inconstitucionalidade em tese e por omissão; legitimidade das leis e atos da União e dos Estados; conflitos de atribuições; acusação contra o Presidente da República e o M.E; demais matérias previstas em Lei Complementar.

Anteprojeto COPJ: Processar e julgar; a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Deputados e Senadores, o Promotor-Geral e seus próprios membros; b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvados os crimes conexos com o de Presidente e Vice-Presidente da República, os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, os Ministros do TCU e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente; os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o DF e os Territórios; as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta; nos conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeiro grau a ele não subordinado ou entre juízes federais e estaduais; a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou de ato normativo com eficácia de lei ou, ainda, de omissão legislativa ou administrativa, inclusive o pedido de medida cautelar; o "habeas corpus", quando o coator for o Tribunal Superior de Justiça e os mandados de segurança contra atos deste último Tribunal (Art. 14, I, a,b,c,d,e,f,g,h).

Anteprojeto Mário Covas: Cabe ao TCF exercer a jurisdição constitucional em todo o território nacional, ao qual compete: processar e julgar: a) a ação de inconstitucionalidade por ação ou omissão; "habeas corpus", quando o coator ou paciente for membro do próprio tribunal; os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da C.D. e do S.F., do STF e de seus membros; os conflitos de competência constitucional entre a União e os Estados ou Territórios ou entre uns e outros; os conflitos de jurisdição ou de atribuição com fundamento em normas desta Constituição entre autoridades administrativas e judiciária; julgar o Presidente da República, os Ministros de Estado e o Defensor do Povo nos crimes de responsabilidade, depois de declarada a procedência da acusação pela Câmara dos Deputados, na forma prevista nesta Constituição; decidir definitivamente, em caráter preventivo, quando solicitado, sobre a constitucionalidade de: a) tratado ou convenção internacional, antes de sua ratificação; b) projeto de lei, antes de sua sanção; c) resolução ou decreto legislativo, antes de sua promulgação; d) decreto executivo, antes de sua publicação; rever ou rescindir suas próprias decisões (Art. 2º, I, II e III)

Anteprojeto OAB: processar e julgar: a) nos crimes políticos, o Presidente e o Vice-Presidente da República; o Primeiro-Ministro de Estado, O Procurador-Geral da República e os membros da Assembléia Nacional; b) em quaisquer crimes, seus próprios Ministros e os do Superior Tribunal de Justiça; os conflitos de jurisdição entre quaisquer tribunais e entre tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado, bem como entre a Justiça Federal e dos Estados; o habeas corpus, quando o coator for o Superior Tribunal de Justiça, e mandado de segurança contra atos deste último Tribunal; ação direta de inconstitucionalidade; as queixas contra omissão, ou injustificado retardamento no cumprimento de imposições estabelecidas nesta Constituição, por parte de qualquer autoridade (Art. 2º, I).

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Mediante

provocação de parte: a) declarar a inconstitucionalidade em tese e o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exeqüíveis as normas constitucionais; processar e julgar; a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanadas da União e dos Estados; b) os conflitos de atribuições entre os Poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, ou entre os próprios Estados; c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estado; d) as demais matérias que lhe atribuam leis complementares.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: I - declarar o impedimento do Presidente e Vice-Presidente da República ou a vacância dos respectivos cargos, por solicitação do Congresso Nacional; II - processar e julgar: a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores de Justiça e o Procurador Geral da República; b) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios; c) os mandados de segurança, 'habeas corpus' e ação popular contra os atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes e do Procurador-Geral da República; a representação ... para fins de declaração de inconstitucionalidade por ação ou omissão ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual; e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados; f) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

Anteprojeto Nelton Friedrich: mediante provocação: a) inconstitucionalidade, total ou parcial, incidental ou em tese, de leis ou normas com força de lei; b) a inconstitucionalidade por omissão; processar e julgar: a) os conflitos de atribuição entre os poderes do Estado, daqueles entre o Estado e os Municípios e entre os próprios Municípios; nos crimes políticos, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros, o Procurador-Geral da República e os membros do Congresso Nacional.

José Camargo: O TC tem competência para decidir todas as questões resultantes da interpretação do texto constitucional. (S)

José Carlos Grecco: julgar os processos que suscitem inconstitucionalidade de lei (S).

José Carlos Coutinho: decidir as causas resultantes da interpretação do texto constitucional (S).

Israel Pinheiro Filho: controle da constitucionalidade em tese das leis e atos normativos federais e estaduais em face da CF (S).

Guilherme Palmeira: Será regulada pela respectiva Lei Orgânica, tendo por fim julgar a constitucionalidade dos atos e leis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e apreciar os atos dos respectivos poderes que ponham em risco o regime democrático, que possam representar ameaça à estabilidade do sistema político e da Constituição ou que atentem contra a integridade, a independência e a harmonia dos mesmos (S).

Virgílio Távora: propõe a declaração de inconstitucionalidade por omissão (Emenda 0048-3)

Fausto Fernandes: propõe a declaração da omissão como garantia dos direitos relativos à subsistência dos cidadãos (Emenda 0052-1).

Evaldo Gonçalves: propõe as diversas formas sob as quais se exercitará a fiscalização da constitucionalidade e legalidade pelo Tribunal, remetendo à legislação complementar a tarefa de explicitá-la (Emenda 0014-9).

Abigail Feitosa: propõe competência originária para julgamento de "habeas corpus", nos casos que especifica (Emenda 0055-6).

João Gilberto Lucas Coelho (convidado): inconstitucionalidade, em tese e por omissão, de qualquer lei ou ato federal, estadual ou municipal.

2.3 Competência Recursal

Anteprojeto: Decisões dos tribunais que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade ou que apliquem normas cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Anteprojeto COPJ: Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivos ou princípios desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

Anteprojeto Mário Covas: Processar e julgar o recurso de inconstitucionalidade das decisões dos tribunais que: 1) contrariem dispositivos ou princípios desta Constituição; recusarem a aplicação de tratado, lei ou ato normativo federal com fundamento na sua inconstitucionalidade; derem validade a lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição (Art. 2º, b, 1, 2 e 3).

Anteprojeto OAB: recurso ordinário: os mandados de segurança impetrados contra autoridades públicas sempre que o fundamento da impetração tenha sido a violação desta Constituição (Art. 2º, II); recurso extraordinário: as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratados ou lei federal; c) declarar a validade de lei ou ato do Governo que tenha sofrido contestação em face desta Constituição; d) der à Constituição Federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Tribunal Constitucional.

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: As decisões dos Tribunais: a) que recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade; b) que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: a) o recurso de ofício é obrigatório contra decisões dos Tribunais de todo o País que declararem a invalidade, em face desta Constituição, de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal; b) o recurso voluntário da parte interessada nas causas em que for declarada válida lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal cuja constitucionalidade haja sido suscitada durante o processo;

Anteprojeto Nelton Friedrich: as decisões dos tribunais que: a) recusem a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade; b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo; nos demais casos previstos nesta Constituição.

João Gilberto Lucas Coelho (convidado): de todas as decisões sobre a constitucionalidade de lei ou norma federal, estadual ou municipal.

3.1 Legitimidade - Inconstitucionalidade em Tese

Anteprojeto: Presidente da República, Procurador-Geral da República, 50 deputados, 20 senadores, Assembléia Legislativa, por decisão da maioria; entidades associativas; Defensor do Povo.

Anteprojeto COPJ: Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas Estaduais, das Câmaras Municipais, o Conselho Federal da Anteprojeto OAB, os partidos políticos devidamente registrados e o Promotor-Geral Federal (Art. 14, § 1º)

Anteprojeto Mário Covas: Defensor do Povo, os Presidentes dos Partidos Políticos Nacionais, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Conselho Federal da O.A.B. e qualquer cidadão.

Anteprojeto OAB: Presidente da República, Primeiro-Ministro, Presidente da Assembléia Nacional, décima parte dos membros da Assembléia Nacional, Conselho Federal da Anteprojeto OAB.

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Presidente da República, Defensor do Povo, 50 Deputados, 20 Senadores, 1/3 dos membros de Assembléia Legislativa ou 10 mil cidadãos

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Presidente da República, Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, 1/4 dos membros de cada umas das Casas, Presidente do STF, Procurador-Geral da República, governador de Estado, Conselho Federal da Anteprojeto OAB, entidades associativas de âmbito nacional, criadas de acordo com a lei, partido político ou 10 mil cidadãos eleitores.

Anteprojeto Nelton Friedrich: o Presidente da República, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Senado, o Defensor do Povo, 60 Deputados, 25 Senadores, 1/5 das Assembléias Legislativas e o Conselho Federal da Anteprojeto OAB.

José Ignácio: Presidentes de Legislativos, Governadores, Prefeitos e os Presidentes de Partidos Políticos, da Anteprojeto OAB e da ABI (S).

Ivo Mainardi: Presidente da República, Congresso Nacional, Procurador-Geral da República, Anteprojeto OAB, Governadores dos Estados, Assembléias Legislativas, Prefeitos, Câmaras Municipais, Promotores-Gerais de Justiça e Tribunais Federais e de Justiça (S).

Fábio Raunheitti: Chefe de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados, Diretórios Nacionais de Partidos Políticos, Conselho Federal da Anteprojeto OAB ou Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros - A representação não pode ser recusada pelo Procurador-Geral da República (S).

Guilherme Palmeira: Qualquer cidadão será parte legítima para, esgotados os recursos judiciais cabíveis, representar à Corte Constitucional sobre constitucionalidade das leis e atos lesivos e seus direitos e garantias individuais (S).

Fábio Feldman: Qualquer do povo (S).

Lúcio Alcântara: Procurador-Geral da República, Anteprojeto OAB, Conselhos Federais disciplinadores das várias profissões e as Confederações Nacionais (S).

Paulo Macarini: suprime toda a enumeração do art. 10, concedendo legitimidade a qualquer cidadão (Emenda 0039-4).

Gérson Camata: acrescenta à alínea "g", do art. 10 a expressão "reconhecida por lei", para ampliar a legitimidade das entidades associativas (Emenda 0032-7).

Geraldo Campos: propõe que se suprima a figura do Defensor do Povo (Emenda 0005-0).

Orlando Pacheco: acrescenta a alínea "i" ao art. 10 para dar legitimidade "ad causam" a vinte pessoas jurídicas de direito privado (Emenda 0058-1).

Orlando Pacheco: propõe reduzir de dez mil para cem o número de cidadãos legitimados para propor a ação direta de inconstitucionalidade (Emenda 0059-9).

Orlando Pacheco: pretende substituit a expressão "Defensor do Povo", contida na alínea "h" do art. 10, por "Comissionários Especiais do Congresso Nacional" (Emenda 0060-2).

João Gilberto Lucas Coelho (convidado): defere legitimidade "ad causam" ao Procurador-Geral da República, a um terço dos membros de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional, de Tribunal Superior ou de entidade associativa de âmbito nacional, criada em face de lei.

3.2 Legitimidade - Insconstitucionalidade por omissão

Anteprojeto: Procurador-Geral; entidades associativas; Tribunais Superiores; um terço de qualquer das Câmaras do CN; o diretamente prejudicado;

Anteprojeto COPJ: Não estabelece distinção;

Anteprojeto Mário Covas: Não estabelece distinção;

Anteprojeto OAB: Presidente da República, Primeiro Ministro, pela Direção-Geral de qualquer partido político, por um décimo dos membros da Assembléia Nacional ou por qualquer do povo. (Art. 5º)

Anteprojeto Gérson e Rita: Será definida em lei complementar.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Não estabelece distinção.

Anteprojeto Nelton Friedrich: O Presidente da República, Executivas Nacionais de qualquer partido, 60 Deputados, 25 Senadores e cinco mil cidadãos.

Cristina Tavares: Associações representativas de classe (S).

Carlos Virgílio: propõe a supressão do elenco, concentrando a legitimidade no prejudicado pela omissão (Emenda 0050-5).

Paulo Macarini: legitimidade deferida a qualquer cidadão ou pessoa jurídica (Emenda 0038-). Gérson Camata: acrescenta à alínea "b" do art. 11 a expressão "ou reconhecidas por lei", com a finalidade de ampliar a competência das entidades associativas (Emenda 0034-3).

João Gilberto Lucas Coelho (convidado): o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão; as entidades associativas de âmbito nacional, criadas em face da lei; os Tribunais Superiores e um terço de qualquer das Câmaras do Congresso Nacional.

3.3 Da Inconstitucionalidade por omissão - Efeitos

Anteprojeto: Compete ao TC declarar, mediante provocação de parte, o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exeqüíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional (Art. 9º, II, b).

Anteprojeto COPJ: Prevê a representação para os casos de omissão legislativa ou administrativa, mas não define o comportamento do TC.

Anteprojeto Mário Covas: A sentença ... regulará a matéria em forma normativa, para valer como lei, a partir de cento e vinte dias a contar de sua publicação, se nesse prazo o Poder Legislativo ou o Poder Executivo, conforme o caso, não produzir o ato omissivo necessário à plena aplicação da norma constitucional descumprida.

Anteprojeto OAB: Se a autoridade não sanar a omissão ou o retardamento no prazo fixado pelo Tribunal, este declarará tal fato, a requerimento do queixoso ou ex-officio, para os fins de aplicação da sanção político-constitucional correspondente.

Anteprojeto Gérson e Rita: O TC assinalará prazo ao órgão para a adoção das medidas necessárias para tornar exeqüíveis as normas constitucionais, sob pena de os seus membros incorrerem em crime de responsabilidade.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: O STC recomendará ao Poder Legislativo competente a edição da norma faltante.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Omisso.

José Ignácio: A decisão judicial complementará as normas constitucionais invocadas pelo autor da demanda (S).

Gonzaga Patriota: O STF recomendará ao Poder competente a edição de norma que venha a suprir a lacuna (S).

Cristina Tavares: O Superior Tribunal encaminhará ao CN a representação da entidade, que deverá ser apreciada no prazo de 90 dias, findo os quais o ST tomará a iniciativa da regulamentação (S).

Arnaldo Rosa Prata: suprimento judicial (S).

Mauro Benevides: O Poder Judiciário legislará supletivamente, à falta de norma concreta (S).

João Gilberto Lucas Coelho (convidado): o Tribunal assinalará prazo ao Poder Legislativo para a elaboração da norma necessária; perdurando a omissão, o Tribunal regulamentará o dispositivo constitucional, até que seja promulgada a lei prevista. Se a omissão é do Poder Executivo, o Tribunal fixa o prazo para a adoção de providências, sob pena de a autoridade incorrer em crime de responsabilidade.

4. PROCEDIMENTO DE ACUSAÇÃO

Anteprojeto: Oferecimento pelo Presidente do Senado após aprovação, por 2/3 dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, de moção subscrita pela quarta parte deles.

Anteprojeto COPJ: Omisso.

Anteprojeto Mário Covas: Omisso.

Anteprojeto OAB: Omisso.

Anteprojeto Gérson e Rita: Fonte da redação do anteprojeto.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Omisso

Anteprojeto Nelton Friedrich: Omisso.

5. RESTRITIVIDADE RECURSAL

Anteprojeto: recursos restritos à questão da inconstitucionalidade.

Anteprojeto COPJ: omisso.

Anteprojeto Mário Covas: omisso.

Anteprojeto OAB: Sim. (Art. 2º, parágrafo único).

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Sim.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Sim.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Omisso.

6. EFEITOS DA SENTENÇA

Anteprojeto: perda de eficácia da norma a partir do dia imediato à publicação da sentença.

Anteprojeto COPJ: nihil.

Anteprojeto Mário Covas: A sentença adquire a qualidade de coisa julgada a partir do dia seguinte ao da sua publicação, que deverá ocorrer no máximo quinze dias a contar do julgamento (Art. 3º caput). Perde automaticamente eficácia a lei ou ato do Poder Público julgado inconstitucional por sentença do T.C.C., a contar do dia seguinte ao do julgamento (Art. 3º, § 1º).

Anteprojeto OAB: Omisso.

Anteprojeto Gérson e Rita: Omisso.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Efeitos gerais e obrigatórios para todos os Poderes do Estado, a partir de sua publicação.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Quando a corte declara a ilegitimidade constitucional de uma norma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da decisão.

7. IRRETROATIVIDADE

Anteprojeto: Sim.

Anteprojeto COPJ: Omisso.

Anteprojeto Mário Covas: Omisso.

Anteprojeto OAB: Omisso.

Anteprojeto Gérson e Rita: Omisso.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Omisso.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Sim.

8. DIVISÃO EM TURMAS

Anteprojeto: Duas Turmas de idêntica representatividade.

Anteprojeto COPJ: Omisso.

Anteprojeto Mário Covas: Sim. (Art. 6º) "A lei poderá prever o funcionamento do TGC em turmas ou seções para o julgamento definitivo do recurso de inconstitucionalidade, mas, para o julgamento da ação de inconstitucionalidade e demais casos, o Tribunal funcionará em sessões plenárias. A decretação de inconstitucionalidade, assim com a condenação por crime de responsabilidade depende do voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal, vedada a enunciação de voto vencido (Art 6º e parágrafo único).

Anteprojeto OAB: Sim, para efeito do julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade e no das ações de inconstitucionalidade por omissão, além dos recursos ordinário e extraordinário (Art. 6º).

Anteprojeto Gérson e Rita: Omisso.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Omisso.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Omisso.

Gérson Camata: suprime do art. 16 a expressão "observado o critério de representatividade em sua composição", para permitir a divisão do Tribunal em número maior de turmas (Emenda 0033-5).

9. IRRECORRIBILIDADE DAS SENTENÇAS DO TRIBUNAL

Anteprojeto: Não viu necessidade de explicitar, face ao conteúdo do artigo 14.

Anteprojeto COPJ: Nihil.

Anteprojeto Mário Covas: Sim. (Art 3º, caput, in fine)

Anteprojeto OAB: Nihil.

Anteprojeto Gérson e Rita: Nihil.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Nihil

Anteprojeto Nelton Friedrich: Sim.

José Camargo: Sim (S).

José Carlos Coutinho: Sim (S).

José Ignácio Ferreira: Sim (S).

10. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Anteprojeto: Sim. Dentre seus pares. Mandato de 2 anos (Art. 8º)

Anteprojeto COPJ: Omisso.

Anteprojeto Mário Covas: Sim. Dentre seus pares. Não prevê duração do mandato (Art. 5º, § 3º).

Anteprojeto OAB: Omisso.

Anteprojeto. Gérson e Rita: Fonte da redação do anteprojeto.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Sim. Dentre seus pares. Não prevê duração do mandato.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Sim. Dentre os membros do próprio TC, para um mandato de dois anos.

Vilson Souza: Sim. Dentre seus membros, para um período de dois anos, vedada a reeleição (Emenda 0056-4).

11. FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Anteprojeto: O CN, no prazo de 180 dias, mediante lei complementar, regulará o funcionamento do Tribunal Constitucional, as normas de procedimento e as condições para o exercício da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição (Disp. Transitórias - art. 29).

Anteprojeto COPJ: omisso.

Anteprojeto Mário Covas: omisso.

Anteprojeto OAB: omisso.

Anteprojeto Gérson e Rita Camata: Lei Complementar regulará o funcionamento do TC, as normas de procedimento, bem assim as condições para o exercício da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo.

Anteprojeto Vivaldo Barbosa: Lei Complementar estabelecerá as condições de organização e funcionamento do STC, bem como o processo das causas e recursos de sua competência.

Anteprojeto Nelton Friedrich: Omisso.

Evaldo Gonçalves: Lei complementar explicitará as várias hipóteses de controle a ser exercido pelo TC (S).

Ivo Mainardi: Lei Complementar disporá sobre a legitimidade 'ad causam' (S).

José Ignácio: Lei Complementar o disciplinará (S).

12.1 Promotor Geral

Anteprojeto: nihil

Anteprojeto COPJ: O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido na representação por inconstitucionalidade (Art. 14, § 2º).

12.2 Defesa das Constituições Estaduais

Anteprojeto Mário Covas: Art. 3º: As Constituições estaduais poderão atribuir competência ao respectivo TJ para o exercício da jurisdição constitucional estadual com o fim de processar e julgar: I - as ações de inconstitucionalidade contra lei ou ato estadual em face da constituição do Estado; II - as ações de inconstitucionalidade contra lei ou ato municipal em face da Constituição do Estado ou desta Constituição, neste último caso com possibilidade de recurso para o Tribunal de Garantias Constitucionais.

12.3 Fiscalização

Evaldo Gonçalves: A fiscalização da constitucionalidade pelo TC deverá ser: preventiva, concreta, abstrata e por omissão (S).

12.4 Elaboração de Normas Complementares

Alfredo Campos: fixa prazo de um ano para essa elaboração, sob pena de se caracterizar a inconstitucionalidade por omissão (Emenda 0020-3).

Anna Maria Rattes: fixa o término da legislatura seguinte à da promulgação da Constituição como prazo-limite para elaboração da legislação complementar (Emenda 0017-3).

12.5 Mandado de Injunção

Virgílio Távora: inclui, dentre os institutos destinados a garantir o cumprimento da Constituição, o mandado de injunção (Emenda 0047-5).

Virgílio Távora: define e disciplina o mandado de injunção (Emenda 0049-1).

12.6 Estado de Sítio e de Emergência

Jairo Carneiro: exclui da competência do Tribunal Constitucional a autorização para o Presidente da República decretar os estados de sítio e de emergência (emenda 0011-4).

Jairo Carneiro: no mesmo sentido da emenda supra-referida, alcançando, porém, artigo das Disposições Transitórias (Emenda 0010-6).

12.7 Crimes de Responsabilidade

Paulo Macarini: define como crimes de responsabilidade a inobservância de normas constitucionais (Emenda 0037-8).

IV - CONCLUSÃO

Concluímos o parecer sobre as Emendas apresentadas.

Buscamos nortear nosso ofício à luz das sugestões, emendas, debates e a valiosa contribuição dos componentes desta Subcomissão.

Não olvidamos, por fim, o desejo coletivo de avanços, do encontro com a contemporaneidade a que os brasileiros aspiram.

A todos que, assessorando, sugerindo, estimulando, contribuíram para a construção da nova etapa da caminhada constituinte, NOSSA HOMENAGEM.

A apreciação individualizada das setenta proposições oferecidas, levou-nos a acolher dez total ou parcialmente, a julgar prejudicadas dezenove e a rejeitar quarenta e uma emendas.

Através das emendas supra referidas, foi possível aperfeiçoar o ANTEPROJETO, que sofreu, também, pequenas alterações e a inserção de dispositivos, por parte deste Relator, tendentes a aprimorá-lo.

Diante dessas modificações, sugerimos novo texto articulado, o qual submetemos ao crivo de nossos ilustres pares.

SUMÁRIO DO ANTEPROJETO

TITULO

DAS GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - Da inviolabilidade da Constituição.arts. 1o. a 3o. .

CAPÍTULO II - Do Tribunal Constitucional.... arts. 4o. a 16.

CAPÍTULO III - Da Reforma e das Emendas à Constituição.....arts. 17 a 23

CAPÍTULO IV - Disposições Transitórias.arts. 24 a 27.

SUGESTÕES COMPLEMENTARES

1 - Institutos garantidores do cumprimento da Constituição .....arts. 28 a 34.

2 - Mandado de Segurança Coletivo ..art. 29.

3 - Iniciativa Popular Legislativa..art. 30.

4 - Referendum Popular Legislativo..art. 31.

5 - Plebiscito..... .....art. 32.

6 - Defensor do Povo.....arts. 33 e 34.

7 - Estados de Sítio e de Emergência .....art. 35.

8 - Ministério Público.....art. 36.

9 - Poder Judiciário.....art. 37.

10 - Destituição de Cargo por Violação da Constituição.....art. 38.

11 - Acusação contra o Presidente da República .....art. 39.

12 - Competência do Senado Federal .....art. 40.

13 - Competência da Câmara dos Deputados art. 41.

14 - Competência do Congresso Nacional ..art. 42.

15 - Legislação Complementar - Prazo para elaboração.....art. 43.

V - ANTEPROJETO ARTICULADO

Diante do exposto, apresentamos o anteprojeto articulado com a abrangência mencionada.

TÍTULO

DAS GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA INVIOLABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO

Art.1o.- A Constituição não perderá sua vigência se deixar de ser observada por ato de força ou se for modificada por meio diverso do previsto em seu próprio texto.

Parágrafo único - Na hipótese de ato de força ou de modificação não autorizada, todo cidadão, investido ou não de autoridade, terá o dever de colaborar para o restabelecimento da plena e efetiva vigência da Constituição.

Art.2o.- Ficará impedido de ocupar cargo ou exercer função pública, civil ou militar, quem atentar por meios violentos contra a Constituição.

§ 1o. - O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em lei

§ 2o. - São inafiançáveis os crimes praticados contra a Constituição e a prescrição da punibilidade só começará a correr a partir da data do restabelecimento da ordem constitucional.

§ 3o. - Eventual anistia a autores de atentados de que trata este artigo só pode ser concedida por lei aprovada por dois terços de cada Casa do Congresso Nacional.

Art.3o. - O Congresso por maioria absoluta de seus membros pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa dos cofres públicos ou no exercício de cargo ou função pública.

CAPÍTULO II

DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Art. 4o. - O Tribunal Constitucional, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, é composto por dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, sendo dois designados pelo Senado Federal, dois pela Câmara dos Deputados, quatro pelo Conselho Nacional da Magistratura, dois pela Ordem dos Advogados do Brasil, dois pelo Ministério Público da União e quatro de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Ministros designados pelo Conselho Nacional da Magistratura serão obrigatoriamente escolhidos dentre juízes dos restantes tribunais e os demais dentre professores de Direito, advogados e membros do Ministério Público, de reconhecida competência e comprovada prática democrática e em defesa dos Direitos Humanos, que contem mais de quinze anos de exercício profissional

Art. 5o. - Os membros do Tribunal Constitucional serão designados por um período de oito anos, desde que o pleno exercício desse mandato não ultrapasse a idade-limite de setenta anos, vedada a recondução.

Art. 6o. - A renovação dos membros do Tribunal Constitucional far-se-á por quartas partes, a cada dois anos.

Art. 7o. - Não poderá ser escolhido ministro do Tribunal Constitucional quem esteja no exercício de mandato executivo ou legislativo, de cargo de Ministro ou Secretário de Estado, ou tenha exercido qualquer dessas funções até quatro anos antes da escolha.

Parágrafo único - Lei Complementar estabelecerá outros casos de incompatibilidade.

Art. 8o. - O Presidente do Tribunal Constitucional é eleito, dentre seus membros, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 9o. - Compete ao Tribunal Constitucional:

I - por solicitação do Presidente da República:

a) examinar preventivamente a constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais;

b) autorizar a decretação do estado de sítio ou do estado de emergência.

II - declarar, mediante provocação de parte:

a) a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou norma com força de lei;

b) o não cumprimento da Constituição, por omissão das medidas legislativas ou executivas necessárias para tornar exequíveis e efetivas as normas constitucionais, assinalando ao órgão do Poder Público competente prazo para a adoção dessas providências, sob pena de responsabilidade e suprimento pelo Tribunal Constitucional.

III - processar e julgar originariamente:

a) as controvérsias relativas à legitimidade constitucional das leis e dos atos com força de lei, emanados da União e dos Estados;

b) os conflitos de atribuições entre os poderes da União, ou aqueles entre a União e os Estados, entre os próprios Estados, ou entre estes e os Municípios;

c) as acusações feitas contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

d) as demais matérias que lhe atribua a lei complementar.

IV - julgar em grau de recurso as decisões dos tribunais que:

a) recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento na sua inconstitucionalidade;

b) apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Art. 10 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade em tese:

a) o Presidente da República;

b) o Procurador-Geral da República;

c) cinquenta Deputados;

d) vinte Senadores;

e) Assembléia Legislativa, por decisão da maioria de seus membros;

f) dez mil cidadãos;

g) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas por lei e com mais de um ano de funcionamento;

h) Defensor do Povo, nas questões que lhe são pertinentes.

Art. 11 - São partes legítimas para propor a ação de inconstitucionalidade por omissão:

a) o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão;

b) as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento;

c) os Tribunais Superiores;

d) um terço de qualquer uma das Câmaras do Congresso Nacional;

e) aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público.

Art. 12 - O procedimento de acusação contra o Presidente da República ou Ministro de Estado, com o objetivo de alcançar a declaração de sua destituição do cargo, por violação intencional da Constituição, será oferecido pelo Presidente do Senado Federal e deverá ser precedido de moção subscrita pela quarta parte e aprovada por dois terços dos membros de cada Casa do Congresso Nacional.

Art. 13 - Os recursos para o Tribunal Constitucional são restritos à questão da inconstitucionalidade.

Art. 14 - Quando a Corte declara a ilegitimidade constitucional de uma norma legal ou de um ato com força de lei, a norma deixa de ter eficácia a partir do dia imediato à publicação da sentença.

Art. 15 - Não tem efeito retroativo a sentença do Tribunal que declara a inconstitucionalidade de uma norma, no todo ou em parte.

Art. 16 - No exercício de suas atribuições, o Tribunal Constitucional poderá dividir-se em Câmaras.

CAPÍTULO III

DA REFORMA E DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

Art. 17 - A Constituição poderá ser reformada ou emendada, segundo as normas previstas neste Capítulo.

§ 1o. - A reforma visa a alterar a estrutura do Estado, a organização ou a competência dos poderes da soberania, a declaração de direitos e suas garantias e as normas previstas neste Capítulo.

§ 2o. - A emenda visa a alterar normas não compreendidas no parágrafo anterior.

§ 3o. - A Constituição não poderá ser reformada nem emendada na vigência de estado de sítio nem de estado de emergência.

Art. 18 - A proposta de reforma da Constituição poderá ser apresentada:

I - pelo Senado Federal ou pela Câmara dos Deputados, por maioria dos seus membros;

II - por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria de seus membros;

III - por meio por cento dos eleitores de cada uma de, pelo menos, mais da metade das unidades da Federação:

Parágrafo único - Não será objeto de deliberação a proposta de reforma que revogue:

a - a forma federativa de Estado;

b - a forma republicana de governo;

c - o voto direto, secreto, universal e periódico;

d - a separação dos Poderes; e

e - os direitos e garantias individuais.

Art. 19 - Apresentada uma proposta de reforma, a ela serão anexadas as propostas de emenda em curso e aberto o prazo de trinta dias para recebimento de quaisquer outras.

§ 1o. - A proposta de reforma à Constituição será discutida e votada em duas sessões legislativas considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços do Congresso Nacional e a ratificação de pelo menos dois terços das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas por maioria de dois terços de seus membros.

§ 2o. - A proposta ratificada pelas Assembléias Legislativas será submetida a "referendum"

dentro de cento e vinte dias a contar da publicação do resultado da votação das Assembléias.

§ 3o. - A proposta referendada pelo povo será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com o respectivo número de ordem.

Art. 20 - A proposta rejeitada não pode ser apresentada na mesma legislatura.

Art. 21 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos membros de cada Casa do Congresso Nacional;

II - de um terço das Assembléias Legislativas dos Estados, manifestando-se cada uma delas pela maioria de seus membros;

III - de Tribunal Superior, mediante maioria absoluta de seus membros;

IV - de meio por cento dos eleitores de cada uma de, pelo menos, um terço das unidades da Federação.

Art. 22 - A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional em dois turnos, com intervalo mínimo de cento e oitenta dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável da maioria absoluta de seus membros e a ratificação de mais da metade das Assembléias Legislativas, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 1o. - Dispensar-se-ão o segundo turno e a ratificação pelas Assembléias Legislativas, quando a proposta for aprovada por quatro quintos do Congresso Nacional.

§ 2o. - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, até noventa dias após a aprovação da proposta, três por cento dos eleitores, de, pelo menos, um terço das unidades da Federação podem requerer que a proposta aprovada seja submetida a "referendum" popular.

§ 3o. - A proposta referendada pelo povo será promulgada como Emenda à Constituição pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 23 - A proposta de emenda rejeitada não pode ser apresentada na mesma e na sessão legislativa seguinte.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A Constituição não poderá ser reformada nem emendada até dois anos após sua promulgação, salvo se a decisão for tomada por quatro quintos dos membros do órgão proponente.

Art. 25 - Para efeito de provimento inicial dos cargos de Ministro do Tribunal Constitucional, os mandatos dos indicados pelo Conselho Nacional da Magistratura, Congresso Nacional, Chefe do Poder Executivo, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil terão a duração de oito, seis, quatro, dois e dois anos, respectivamente, facultada a recondução dos representantes das duas últimas classes.

Art. 26 - O Congresso Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias, mediante lei complementar, regulará o funcionamento do Tribunal Constitucional, as normas de procedimento e as condições para o exercício da ação de inconstitucionalidade perante o mesmo, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 27 - Esta Constituição será submetida a "referendum" popular.

SUGESTÕES COMPLEMENTARES

A) Inclua-se onde couber:

Art. 28 - Para garantir o cumprimento da Constituição , além dos já disciplinados, são assegurados os seguintes institutos:

I - mandado de segurança coletivo;

II - iniciativa popular;

III - "referendum popular";

IV - plebiscito; e

V - Defensor do Povo.

Art. 29 - O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas corpus", pode ser impetrado por Partidos Políticos, organizações sindicais, órgãos fiscalizadores do exercício de profissão, associações de classe e associações legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Art. 30 - Por meio da iniciativa popular, três décimos por cento dos eleitores de um quinto das unidades da Federação podem apresentar projetos de lei sobre qualquer matéria.

Art. 31.- Deverão ser submetidas a referendum popular, se o requerer meio por cento dos eleitores de um terço das unidades da Federação:

I - a lei revogada pelo Poder Público;

II - a lei aprovada pelo Congresso Nacional até três meses a partir de sua publicação.

Art. 32 - Nenhuma decisão em matéria especialmente relevante e que possa causar grande impacto social ou ambiental poderá ser tomada sem que seja aprovada pelo povo em plebiscito.

Parágrafo único - A consulta popular poderá restringir-se às regiões interessadas.

Art. 33 - O Defensor do Povo será designado pelo Congresso Nacional e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma só vez.

Art. 34 - São atribuições do Defensor do Povo:

I - velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas por parte da Administração;

II - proteger o indivíduo contra ações ou omissões lesivas a seus interesses e atribuídas a titular de cargo ou a quem esteja no exercício de função pública, e receber e apurar queixas e denúncias de quem se considere prejudicado por atos da Administração;

III - criticar e censurar atos da Administração pública, zelar pela celeridade e racionaliza-

ção dos processos administrativos e recomendar correções e melhoria do serviço público;

IV - defender a ecologia e os direitos do consumidor.

Art. 35 - O estado de sítio e o estado de emergência só podem ser declarados, no todo ou parte do território nacional, nos casos de agressão efetiva ou iminente por forças estrangeiras, de grave ameaça ou perturbação da ordem constitucional democrática ou, ainda, de calamidade pública, após audiência prévia do Tribunal Constitucional.

§ 1o. Decretada qualquer das medidas referidas neste artigo, será ela imediatamente comunicada ao Congresso Nacional, o qual, no prazo de quarenta e oito horas, deliberará sobre sua aprovação ou suspensão.

§ 2o. Se a necessidade da decretação sobrevier em período de recesso do Congresso Nacional ou do Tribunal Constitucional, o Presidente da República os convocará em caráter extraordinário.

Art. 36 - Cabe ao Ministério Público zelar pela aplicação e observância da Constituição e das leis, pela defesa do regime democrático e do interesse público, em conjugação com o Defensor do Povo, no que couber.

B) Inclua-se no Capítulo pertinente ao Poder Judiaciário:

Art. 37 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I - Tribunal Constitucional;

C) Inclua-se no Capítulo pertinente ao Poder Executivo:

Art. 38 - O Presidente da República e os Ministros de Estado poderão ser destituídos dos cargos, se acolhido pelo Tribunal Constitucional procedimento de acusação por violação intencional da Constituição.

D) Inclua-se no Capítulo pertinente ao Poder Legislativo:

Art. 39 - O Congresso Nacional pode acusar o Presidente da República ou Ministro de Estado por violação intencional da Constituição, objetivando a destituição dos cargos que ocupam.

Art. 40 - Compete privativamente ao Senado Federal:

I - julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II - processar e julgar os Ministros do Tribunal Constitucional e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

Art. 41 - Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente da República e os Ministros de Estado.

Art. 42 - Compete privativamente ao Congresso Nacional:

I - aprovar ou suspender o decreto presidencial que estabelecer o estado de sítio ou o estado de emergência.

Art. 43 - O Congresso Nacional, no prazo máximo de cento e oitenta dias, legislará complementarmente, com prioridade, sobre as normas constitucionais relativas a tributos, matéria eleitora, finanças públicas, trabalho, previdência social e outras matérias que julgar indispensáveis à plena eficácia desta Constituição.

Brasília, 23 de maio de 1987.

FAUSTO FERNANDES
Presidente da Subcomissão

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF